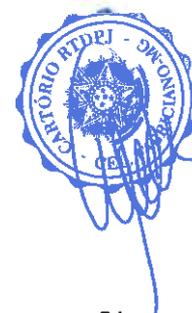




## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – DOS MEMBROS .....</b>	<b>6</b>
<b>Seção I – Da Admissão .....</b>	<b>6</b>
<b>Seção II – Dos Direitos e Deveres.....</b>	<b>7</b>
<b>Seção III – Das Medidas Disciplinares .....</b>	<b>8</b>
<b>Seção IV – Da Perda da Qualidade de Membro.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL.....</b>	<b>11</b>
<b>Seção I – Dos Órgãos da Administração Civil .....</b>	<b>11</b>
<b>Seção II – Da Assembleia Geral .....</b>	<b>11</b>
Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária .....	11
Subseção II - Da Assembleia Geral Extraordinária .....	11
Subseção III - Da Convocação e Instalação .....	12
<b>Seção III – Da Diretoria.....</b>	<b>12</b>
Subseção I - Da Composição da Diretoria.....	12
Subseção II - Da Competência da Diretoria .....	13
<b>Seção IV – Da Competência dos Membros da Diretoria.....</b>	<b>14</b>
Subseção I - Das Atribuições do Presidente e dos Vice-Presidentes .....	14
Subseção II - Das Atribuições dos Secretários .....	15
Subseção III - Das Atribuições dos Tesoureiros.....	16
<b>Seção V – Do Conselho Fiscal.....</b>	<b>16</b>
<b>Seção VI – Da Eleição e do Mandato .....</b>	<b>17</b>
<b>Seção VII – Da Perda do Mandato.....</b>	<b>17</b>
<b>Seção VIII - Dos Órgãos de Apoio à Diretoria .....</b>	<b>18</b>
Subseção I - Da Secretaria Geral .....	18
Subseção II - Do Departamento Financeiro .....	19
Subseção III - Da Assessoria Patrimonial.....	20
Subseção IV - Da Assessoria Jurídica.....	20
Subseção V - Da Assessoria Contábil .....	21



Subseção VI - Comissão de Avaliação e Orçamento .....	21
<b>CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO ECLESIASTICA .....</b>	<b>22</b>
<b>Seção I – Do Ministério.....</b>	<b>22</b>
Subseção I - Disposições Gerais.....	22
Subseção II - Da Natureza Voluntária da Vocação Eclesiástica .....	22
Subseção III - Dos Impedimentos ao Exercício da Função Eclesiástica .....	23
<b>Seção II – Da Competência do Ministério .....</b>	<b>23</b>
Subseção I - Das Atribuições do Ministério .....	24
Subseção II - Das Atribuições do Ministro.....	24
<b>Seção III – Da Admissão e Consagração ao Ministério .....</b>	<b>24</b>
<b>Seção IV – Da Jubilação de Ministros.....</b>	<b>24</b>
<b>Seção V – Das Unidades Eclesiásticas, Classificação e Funcionamento.....</b>	<b>25</b>
Subseção I - Da Classificação.....	25
Subseção II - Do Funcionamento .....	25
<b>Seção VI – Da Reunião de Membros.....</b>	<b>26</b>
<b>Seção VII – Dos órgãos de Apoio Eclesiástico.....</b>	<b>26</b>
Subseção I - Do Conselho de Ética e Doutrina .....	26
Subseção II - Das Comissões de Membros .....	27
Subseção III - Do Departamento de Missões Boas Novas .....	27
Subseção IV - Do Departamento de Música .....	28
Subseção V - Do Departamento de Educação Cristã .....	29
Subseção VI - Do Departamento de Assistência Social .....	29
Subseção VII - Da Comissão de Relações Públicas.....	30
Subseção VIII - Da Comissão para Assuntos Políticos.....	30
<b>CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS. ....</b>	<b>30</b>



## PREÂMBULO

A Igreja Assembleia de Deus Ministério de Coronel Fabriciano e Ipatinga reunida em Assembleia Geral Ordinária, sob a proteção de Deus e inspiração do Espírito Santo, no templo subsede na cidade de Ipatinga – MG, no dia 05 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 84, c/c os arts. 21 e 23, incs. V do Estatuto da instituição, de 08 de fevereiro de 2021, aprova alterações no referido Estatuto que passa a vigorar com a seguinte redação:

### ESTATUTO DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE CORONEL FABRICIANO E IPATINGA

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

**Art. 1º** A Igreja Assembleia de Deus Ministério de Coronel Fabriciano e Ipatinga, neste Estatuto denominada ASSEMBLEIA DE DEUS ou, simplesmente, IGREJA, fundada pelo pastor José Alves Pimentel, em 08 de julho de 1948 e registrada em 30 de julho de 1960, sob o nº. 225, fls. 98 e 99, do livro B-1, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coronel Fabriciano-MG, é uma organização religiosa sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, composta por número ilimitado de membros.

**Art. 2º** A Assembleia de Deus tem sua sede e foro na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, situada na Avenida Governador José de Magalhães Pinto, nº 429, Bairro Giovanini, é inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21.228.382/0001-85, e possui subsede na cidade de Ipatinga, mesmo Estado, na Rua Viçosa, nº 54, Centro, onde funciona sua Secretaria Geral.

**Art. 3º** Integram esta Assembleia de Deus a Igreja Sede, a Subsede, suas igrejas Regionais e Congregações já existentes nesta cidade de Coronel Fabriciano, Ipatinga e outras cidades, e as que forem fundadas aonde chegar sua missão evangelizadora, as quais são registradas no Livro de Registro de Igrejas Regionais e Congregações, como unidades eclesiais subordinadas à Igreja Sede e serão regidas por este Estatuto.

**Art. 4º** A Assembleia de Deus Ministério de Coronel Fabriciano e Ipatinga tem por finalidade principal cultuar ao Deus único e verdadeiro, propagar o Evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, ensinar e praticar a doutrina cristã, com fundamento na Bíblia Sagrada, bem como estabelecer e manter igrejas e congregações sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a Igreja Sede.

**Parágrafo único.** Como finalidade secundária, a igreja poderá fundar, manter ou desativar instituições de educação teológica, secular, cultural e de assistência social de natureza filantrópica.

**Art. 5º** A Igreja cumprirá suas finalidades mediante realização das seguintes atividades:



- I – a pregação do evangelho, o discipulado e o batismo das pessoas que aderirem à igreja;
- II – o ensino das doutrinas bíblicas, dos costumes cristãos e dos princípios éticos, morais e espirituais adotados pela igreja;
- III – a administração e a manutenção da instituição, seus cultos, suas cerimônias religiosas, seus projetos educacionais, culturais e sociais;
- IV – a ordenação de ministros do evangelho, a consagração de presbíteros e diáconos, a eleição ou designação de membros como auxiliares;
- V – a realização de escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, atividades missionárias, encontros para casais, idosos, jovens, adolescentes e crianças, evangelismo pessoal e outras atividades religiosas que visem ao crescimento espiritual de seus membros;
- VI – o zelo pela observância, entre os seus membros e ministros, das doutrinas e princípios éticos e morais ensinados pela igreja, pela prática da adoração e do louvor a Deus, de forma reverente e espiritual, visando à unidade da instituição;
- VII – a orientação de seus membros para o exercício da cidadania;
- VIII – o exercício, por intermédio de seus órgãos competentes, da ação disciplinar sobre seus membros e ministros, na forma prevista neste estatuto e no regimento interno.
- Parágrafo único.** A igreja poderá manter, fundar, criar, organizar, anexar, desmembrar e desativar:
- igrejas regionais, filiais, congregações e campos missionários, em todo território nacional e no exterior;
  - órgãos administrativos, eclesiásticos e de assessoramento;
  - escolas bíblicas dominicais, escola bíblica de obreiros e cursos teológicos;
  - instituições de educação e cultura religiosa, de ensino teológico e secular em todos os níveis;
  - o Departamento de Missão Boas Novas;
  - entidades filantrópicas de assistência social;
  - programas de evangelização e educação cristã através do rádio, da televisão, internet e outros meios de comunicação.

**Art. 6º** Esta Assembleia de Deus tem a Bíblia Sagrada como a infalível Palavra de Deus, servindo esta como regra de fé e fonte das normas de governo eclesiástico, está unida eclesiástica e doutrinariamente às demais Assembleias de Deus em todo território nacional, devendo seus pastores e evangelistas serem filiados à Convenção Geral dos Ministros das Assembleias de Deus no Brasil – CGADB.

§ 1º. Os pastores e Evangelistas poderão ser filiados a uma convenção estadual ou regional, à escolha do Ministério, por indicação da Diretoria da Igreja, sendo, ainda, nessa convenção, facultada a inscrição de presbíteros dirigentes de congregação.

§ 2º. A Igreja é autônoma e soberana para resolver, por si mesma, através de seus órgãos estatutariamente instituídos, as questões internas e externas de ordem material e espiritual que venham surgir em sua Sede, suas Igrejas Regionais e Congregações.

§ 3º. Esta Igreja poderá estabelecer parcerias mútuas, com outras Assembleias de Deus, bem como com outras igrejas evangélicas e instituições de educação religiosa ou missionária, para prestar ou receber cooperação eclesiástica ou financeira, especialmente visando à promoção e realização de atividades de natureza missionária, filantrópica ou educacional.



## CAPÍTULO II – DOS MEMBROS

### Seção I – Da Admissão

**Art. 7º** Poderão ser admitidas como membros da Assembleia de Deus qualquer pessoa sem discriminação de sexo biológico, nacionalidade, raça, cor ou condição social, que professe a fé no Senhor Jesus Cristo, através do batismo por imersão em água, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, que tenha a Bíblia Sagrada como regra de fé e conduta, e aceite viver de acordo com os ensinamentos ministrados pela igreja.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos a Igreja adota, exclusivamente, o critério biológico na definição do sexo de qualquer pessoa.

**Art. 8º** A inscrição da pessoa no rol de membros da Assembleia de Deus far-se-á mediante o conhecimento prévio das finalidades e atividades da igreja, suas doutrinas e costumes, e o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste artigo:

- I** – crer em um Deus, eterno e subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;
- II** – crer em Jesus Cristo como único e suficiente Salvador e Senhor;
- III** – adotar a Bíblia Sagrada como única regra normativa de fé e conduta cristã;
- IV** – possuir bom testemunho cristão evidenciado pela prática de nova vida em Cristo, de conformidade com a Bíblia Sagrada;
- V** – manifestar pública e espontaneamente sua adesão e conformidade com as doutrinas da igreja, seu ideal de pureza espiritual, seus princípios morais, os costumes por ela adotados, sua forma de governo, disciplina e liturgia, assinando o termo respectivo;
- VI** – ter sua admissão ao batismo e ao rol membros da Igreja aprovados em reunião pública de membros;
- VII** – ser batizado em água, por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;

§ 1º. Pessoas menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 12 (doze) anos poderão ser admitidas ao batismo, mediante consentimento de seus pais ou responsáveis legais.

§ 2º. Poderão também ser admitidas como membros pessoas procedentes de outras Assembleias de Deus, mediante apresentação de carta de mudança firmada pelo pastor da igreja de origem, observado o disposto neste artigo e no artigo precedente.

§ 3º. Poderão também ser admitidas como membros pessoas procedentes de outras denominações, desde que tenham a mesma consonância teológica em relação ao batismo;

§ 4º. Não serão aceitas como membros da igreja pessoas que não apresentarem evidências do novo nascimento espiritual, mediante a prática de conduta que demonstre uma vida nova em Cristo, nos termos ensinados na Palavra de Deus expressos no livro de Romanos, capítulo 6, versículos 4 e 6.

§ 5º. Também não será admitida como membro da Igreja quem viva em união estável com outra pessoa sem ser civilmente casada, segundo a definição legal do casamento vigente no país, na data da aprovação deste Estatuto.

§ 6º. Igualmente não será admitido como membro da igreja quem viva em união estável ou seja civilmente casado com pessoa do mesmo sexo.



§ 7º. Da mesma forma não será admitido como membro da Igreja pessoa que se apresente socialmente com gênero ou sexo diversos do sexo biológico, tendo ou não realizado procedimento cirúrgico de redesignação sexual.

## Seção II – Dos Direitos e Deveres

**Art. 9º** São direitos do membro em comunhão, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno:

- I – votar, ser votado, indicado ou designado para cargos ou funções na estrutura administrativa e eclesiástica da Igreja, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno;
- II – receber orientação e assistência espiritual;
- III – receber a ministração pastoral, observado o disposto no Regimento Interno;
- IV – participar das reuniões de membros, podendo fazer uso da palavra, na forma regimental;
- V – solicitar seu desligamento do rol de membros da Igreja.

**Art. 10** São deveres do membro:

- I – observar o credo da igreja, as normas bíblicas, as disposições estatutárias e regimentais, acatar as deliberações da Assembleia Geral e as orientações do Ministério, quando estas forem de conformidade com a Bíblia Sagrada;
- II – frequentar a igreja e cultuar a Deus com habitualidade;
- III – participar das reuniões de membros e da ceia do Senhor;
- IV – comparecer regularmente aos cultos e as reuniões dos órgãos dos quais faça parte;
- V – manter boa conduta moral e cristã, segundo os padrões bíblicos e os costumes ensinados pela igreja;
- VI – tratar com estima, dignidade e respeito o pastor e os representantes do Ministério, e ser submisso à liderança da igreja;
- VII – cultivar o amor cristão, a unidade fraternal, o respeito e a cooperação mútuos;
- VIII – prestigiar a Igreja, colaborando como voluntário para a realização de suas atividades;
- IX – zelar pelo próprio crescimento espiritual, dedicando-se ao estudo da Bíblia Sagrada, tendo-a como a infalível Palavra de Deus e praticar a fraternidade cristã através das obras assistenciais da igreja;
- X – exercer cargo na estrutura administrativa ou eclesiástica da igreja, para o qual for eleito, indicado ou designado, sem exigência de remuneração;
- XI – contribuir voluntariamente com ofertas e dízimos para manutenção do patrimônio da Igreja e custear suas despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades eclesiásticas, sociais e administrativas, como estabelece a Bíblia Sagrada;
- XII – rejeitar participação em sociedades secretas, seitas e movimentos ecumênicos divergentes dos princípios bíblicos adotados pela Igreja;
- XIII – abster-se da prática de ato sexual antes do casamento ou extraconjugal;
- XIV – respeitar a dignidade dos locais dos cultos e das reuniões dos órgãos internos da igreja, abstendo-se de qualquer atitude pessoal ou comportamento que confronte ou fira a liturgia, o decoro e o respeito ao que é sagrado, a honra das pessoas presentes ao ato, bem como os costumes adotados pela igreja.



**Parágrafo único.** Os direitos e deveres atribuídos aos membros são intransmissíveis, não podendo ser reivindicados por herdeiros, meeiros ou sucessor.

**Art. 11** Nenhum membro será remunerado pelo exercício de cargo ou função na estrutura administrativa ou eclesiástica da igreja.

§ 1º. Os membros designados anualmente para exercerem as funções eclesiásticas de superintendentes, diretores de departamentos e professores de escolas bíblicas dominicais, porteiros, recepcionistas, zeladores de congregações e outros auxiliares, exercerão tais funções voluntariamente, de acordo com sua disponibilidade pessoal, sem qualquer vínculo empregatício.

§ 2º. É vedado o preenchimento de cargo ou função administrativa ou eclesiástica por qualquer membro que esteja sofrendo restrição cadastral em órgãos de proteção ao crédito, que esteja cumprindo medida disciplinar da igreja, tenha sido indiciado em inquérito criminal, processado criminalmente ou esteja sofrendo os efeitos de sentença criminal condenatória transitada em julgado.

**Art. 12** Nenhum membro da Igreja responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Igreja ou qualquer de seus administradores, porém responderá a própria Igreja com os seus bens.

### **Seção III – Das Medidas Disciplinares**

**Art. 13** O membro cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou que transgrida os princípios bíblicos, estatutários, o aconselhamento pastoral e as decisões da Assembleia Geral, será submetido à disciplina da Igreja, observada a orientação bíblica aplicável, sendo assegurado ao faltoso o direito de defesa.

§ 1º. Qualquer membro sob disciplina, como previsto no caput deste artigo, não poderá ser indicado, eleito ou designado para exercer qualquer cargo ou função na estrutura administrativa ou eclesiástica da Igreja.

§ 2º. As medidas e o processo disciplinares atribuídas aos membros do ministério da Igreja serão tratadas em capítulo próprio deste estatuto.

**Art. 14** Compete ao pastor da igreja ou quem ele delegar, indicar a medida disciplinar aplicável ao membro faltoso, observando-se os preceitos bíblicos, após entrevista pessoal do faltoso com o pastor ou comissão por ele designada.

§ 1º. Para toda transgressão dos mandamentos contidos na Bíblia Sagrada, das normas estatutárias e decisões do Ministério da Igreja serão aplicadas medidas disciplinares visando corrigir o faltoso, as quais vão desde a advertência particular, suspensão da comunhão por tempo determinado ou desligamento do rol de membros.

§ 2º. A aplicação da medida disciplinar de desligamento de qualquer membro somente será admitida por contumácia de práticas pecaminosas, que demonstrem falta de arrependimento e de mudança de conduta pelo membro faltoso, para as quais tenham sido anteriormente aplicadas as medidas disciplinares previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. Somente será recebida e apreciada para efeito de aplicação de medidas disciplinares, a acusação confirmada por, no mínimo, duas testemunhas, ou quando o faltoso confessar



espontaneamente sua transgressão, em cuja hipótese a prova testemunhal será dispensada.

§ 4º. Da medida disciplinar de desligamento do rol de membros caberá recurso para a Diretoria da Igreja.

**Art. 15** O Regimento Interno conterá as normas que regulamentarão a admissão dos membros e a aplicação das medidas disciplinares.

#### **Seção IV – Da Perda da Qualidade de Membro**

**Art. 16** Perderá a qualidade e os direitos de membro e, em consequência, o cargo ou função que estiver exercendo na Diretoria, no Conselho Fiscal, no Ministério ou em qualquer órgão da Igreja, aquele que:

**I** – solicitar desligamento da Igreja ou carta de transferência para outra Assembleia de Deus;  
**II** – abandonar a igreja, por tempo superior a 6 (seis) meses, sem justo motivo;  
**III** – não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos do art. 8º, incisos I a IV deste Estatuto;

**IV** – promover ou apoiar dissidência na igreja ou rebelar-se contra a autoridade da instituição, representada por seu Presidente, pelo Ministério ou qualquer de seus ministros;

**V** – praticar conduta que ofenda os princípios bíblicos em que se fundamenta a Igreja, ou que configure ilícito penal, ou que atente contra a moral e os bons costumes, de que resulte escândalo ou prejuízo à imagem e ao bom nome da instituição;

**VI** – for atingido por medida disciplinar de desligamento do rol de membros;

**VII** – for condenado por crime doloso;

**VIII** – não cumprir os deveres expressos no art. 10 deste Estatuto e os estabelecidos no Regimento Interno e nas resoluções da Diretoria ou do Ministério da Igreja;

**IX** – transgredir doutrina da Bíblia Sagrada, praticando:

a) adultério (Ex 20.14);

b) fornicação (Ex 20.14);

c) prostituição (Ex 20.14);

d) atos contrários à moral e aos bons costumes;

e) ato ou comportamento homossexual (Lv 18.22; 20.13; Rm 1.26-28);

e-A) apresentação social com gênero ou sexo diversos do sexo biológico, tendo ou não realizado procedimento cirúrgico de redesignação sexual (Gn 1.27; Lv 18.22; Dt 22.5; Rm 1.26-28);

f) relação sexual com animais (Lv 18.23-24);

g) homicídio doloso e sua tentativa (Ex 20.13; 21.18-19);

h) furto ou roubo (Ex 20.15);

i) rebelião (I Sm 15.23);

j) feitiçaria e suas ramificações (Ap 2.15; Gl 5.19);

k) ensino de heresias e coisas semelhantes;

l) corrupção ativa e passiva.

**Parágrafo único.** A perda da qualidade de membro será precedida, no que couber, de regular procedimento disciplinar de apuração pela igreja, assegurado o direito de defesa.



### CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

**Art. 17** Para desenvolver suas atividades a Igreja contará com os seguintes bens, que formarão o seu patrimônio:

**I** – todas as contribuições financeiras provenientes de seus membros e simpatizantes, tais como, ofertas e dízimos, direitos, doações, legados, móveis, imóveis, veículos, semoventes, títulos, apólices, rendimentos e quaisquer outras rendas permitidas legalmente;

**II** – valores arrecadados com vendas de produtos religiosos de uso geral da comunidade evangélica, tais como: Bíblias, hinários, livros, revistas, jornais, CDs, e outros produtos, postos à disposição dos interessados, bem como eventuais locações de seu patrimônio;

**III** – transferências financeiras, oriundas de convênios, patrocínios, financiamentos, rendas de investimentos financeiros.

§ 1º. Todo o movimento financeiro e os bens patrimoniais da Assembleia de Deus serão escriturados, inscritos e registrados em nome da instituição, nos órgãos estatais competentes e em livro de inventário próprio, conforme as exigências técnicas e legais, que lhe assegurem exatidão, controle e domínio.

§ 2º. Todos os bens e a receita serão aplicados exclusivamente no serviço religioso e no cumprimento das finalidades da Igreja, definidas nos arts. 4º e 5º deste estatuto.

§ 3º. Em nenhuma hipótese poderá um membro, ou qualquer outra pessoa, tendo doado publicamente um bem à Igreja, reivindicar a reversão do referido bem para si ou sucessores, inclusive os valores de suas contribuições voluntárias.

§ 4º. A pessoa que utilizar algum bem da Igreja cedido a título de empréstimo, locação, comodato ou qualquer outra forma de cessão de uso, mesmo tácita e informalmente, fica obrigada a devolvê-lo, quando solicitado, no prazo estabelecido na solicitação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

§ 5º. Qualquer membro que causar prejuízo comprovado à Igreja, por seus atos ou omissões, responderá com seus bens havidos ou por haver, proporcionalmente ao prejuízo causado.

§ 6º. Responderá civil e criminalmente, promovendo o ressarcimento correspondente, aquele que se apoderar e transferir para si tais bens, sem autorização expressa da Assembleia Geral.

**Art. 18** Os membros da Assembleia de Deus não responderão individual ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Igreja, porém responderá a própria Igreja, com o seu patrimônio.

§ 1º. A Igreja não responderá por dívidas ou compromissos assumidos por seus administradores, obreiros ou membros, salvo quando realizados com prévia autorização, por escrito, do seu representante legal, nos limites de seus poderes conferidos neste Estatuto e na lei.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a Igreja responsabilizará por compromisso assumido por iniciativa própria de seus administradores, obreiros ou membros, mesmo que seja aplicado em benefício da instituição.

**Art. 19** O exercício social terá a duração de um ano e coincidirá com o ano civil.



## **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL**

### **Seção I – Dos Órgãos da Administração Civil**

**Art. 20** São órgãos da administração civil da Assembleia de Deus:

**I** – a Assembleia Geral;

**II** – a Diretoria;

**III** – o Conselho Fiscal.

### **Seção II – Da Assembleia Geral**

**Art. 21** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Igreja e soberano em suas decisões, com poderes para resolver todos os negócios sociais da instituição, podendo aprovar, rejeitar, referendar, ratificar ou retificar atos de interesse da Igreja realizados por qualquer de seus órgãos, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição diversa neste Estatuto.

**Art. 22** A Assembleia Geral é constituída pelos ministros e presbíteros dirigentes de congregação.

**Parágrafo único.** Conforme a natureza ou a urgência do assunto poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, especificando-se, no edital de convocação, os motivos da reunião.

#### **Subseção I – Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 23** A Assembleia Geral reunir-se-á, anualmente, no mês de fevereiro, e a ela compete:

**I** – votar, as contas da Igreja referentes ao exercício anterior, devidamente acompanhadas do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

**II** – aprovar a proposta orçamentária e o programa anual de atividade da Igreja, elaborados pela Diretoria;

**III** – eleger, bianualmente, a Diretoria e o Conselho Fiscal, observado o fim do mandato, na forma disposta no art. 41;

**IV** – aprovar reforma e alterações do Estatuto;

**V** – referendar o Regimento Interno e suas alterações, e as decisões da Diretoria tomadas por motivo de urgência, e os casos omissos no Estatuto;

**VI** – deliberar sobre qualquer assunto de interesse da instituição, que não seja de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária;

#### **Subseção II – Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 24** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando for necessário, e nos casos em que justifique a convocação especial, sendo de sua exclusiva competência:

**I** – eleger o sucessor do presidente da Igreja, observado o disposto no art. 43 deste Estatuto;





**Parágrafo único.** Os cargos de presidente e vice-presidentes são privativos de pastores, os demais cargos da Diretoria poderão ser exercidos por pastores ou evangelistas, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 41, deste Estatuto.

## **Subseção II - Da Competência da Diretoria**

**Art. 29** Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

**I** – administrar a Assembleia de Deus, de conformidade com este Estatuto, o Regimento Interno e a legislação pertinente, tomando as medidas necessárias para o desenvolvimento das atividades da Igreja, de forma a concretizar seus objetivos sociais;

**II** – elaborar a proposta orçamentária e o programa anual de atividades da Igreja, para o exercício seguinte, submetendo a aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

**III** – executar o orçamento e o programa anual aprovados pela Assembleia Geral;

**IV** – criar órgãos, cargos, assessorias, comissões permanentes ou temporárias para tratar de assuntos diversos na Igreja;

**V** – organizar, anexar, desmembrar internamente ou desativar unidades eclesiais, criar e extinguir respectivos cargos e estabelecer critérios para classificação de unidades eclesiais;

**VI** – autorizar o Presidente adquirir e alienar bens patrimoniais, contratar obras, prestação de serviços e assessorias especializadas, inclusive alterar contratos;

**VII** – fixar os valores das dotações a ser concedidas a entidades de assistência social conveniadas à Igreja;

**VIII** – prestar contas anualmente à Assembleia Geral Ordinária, mediante apresentação dos relatórios administrativo, financeiro, eclesial e dos bens patrimoniais;

**IX** – assegurar aos ministros e obreiros da Igreja, com dedicação exclusiva ao labor ministerial condições de subsistência digna, para si e sua família, inclusive cedendo-lhe moradia em casa pastoral de propriedade da igreja ou pagamento do aluguel para residência, pagamento de contribuições previdenciárias, seguro de vida, plano de saúde para o ministro e pagamento de faturas de consumo de água e energia elétrica, obedecendo a dotação orçamentária e as condições financeiras da igreja;

**X** – conceder jubilação a ministro;

**XI** – aprovar o Regimento Interno da Igreja e suas eventuais emendas, ad referendum da Assembleia Geral;

**XII** – propor reformas e alterações estatutárias;

**XIII** – editar e revogar resoluções, portarias e circulares;

**XIV** – apreciar e julgar, em grau de recurso final, pedidos de revisão de medida disciplinar de desligamento, de membros e ministros;

**XV** – zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno, das decisões da Assembleia Geral e das próprias resoluções;

**XVI** – resolver os casos omissos neste Estatuto, “ad referendum” da Assembleia Geral;

**XVII** – prover, por indicação do Presidente, o cargo vago na Diretoria ou no Conselho Fiscal, para cumprir o restante do mandato.

**§ 1º.** A Diretoria, em reunião conjunta com o Ministério, poderá conceder título de “Presidente de Honra” a pastor ex-presidente da Igreja.

**§ 2º.** O Regimento Interno definirá outras modalidades de homenagens a ser conferidas a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à instituição.



§ 3º. Referendar atos do Presidente praticados sem observância do inciso VI deste artigo, analisada a justificativa apresentada.

**Art. 30** A Diretoria terá reuniões ordinárias mensalmente, e extraordinárias, quando for necessário.

§ 1º. Na última reunião do ano a Diretoria deverá aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Assembleia Geral de fevereiro.

§ 2º. As decisões da Diretoria serão registradas em atas e expressas através de resoluções, firmadas pelo Presidente, secretário e tesoureiro.

**Art. 31** A Diretoria exercerá suas funções gratuitamente, devendo seus membros estarem cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer natureza, nem gratificações, vantagens do patrimônio ou da renda da Igreja, sob nenhuma forma ou pretexto.

#### **Seção IV – Da Competência dos Membros da Diretoria**

##### **Subseção I – Das Atribuições do Presidente e dos Vice-Presidentes**

**Art. 32** O Presidente é o pastor da Igreja e o representante legal da Assembleia de Deus Ministério de Coronel Fabriciano e Ipatinga, suas igrejas regionais e congregações, e a ele compete:

I – representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante a administração pública, empresas privadas, estabelecimentos comerciais e instituições bancárias podendo, inclusive, delegar poderes de representação, via mandato, para prática de atos administrativos, e constituir advogados com poderes especiais para defender os interesses da Igreja em juízo;

II – convocar e presidir as Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e do Ministério e assinar respectivas atas, com o primeiro secretário;

III – proclamar o resultado da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos, após tomar-lhes o compromisso;

IV – assinar, em conjunto com o tesoureiro:

a) documentos de abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, cheques e outros títulos de crédito;

b) escrituras públicas e documentos necessários à transmissão e regularização de bens imóveis e veículos, inclusive transferências de propriedades;

V – assinar projetos de construção de obras civis de propriedade da Igreja (templos, casas pastorais e outros);

VI – assinar as resoluções da Diretoria e do Ministério;

VII – prestar contas de sua administração perante a Assembleia Geral;

VIII – celebrar convênios, assinar contratos de obras, prestação de serviços, assessorias especializadas e comprar bens patrimoniais, autorizado pela Diretoria;

IX – receber doações e subvenções;

X – determinar os pagamentos das despesas;



- XI – admitir e demitir empregados, e conceder-lhes férias e licença;
- XII – conceder recesso anual e licença de qualquer natureza a obreiros de tempo integral do Ministério;
- XIII – fixar os salários de empregados e suas alterações;
- XIV – participar, de ofício, de todas as organizações da Igreja, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independente de convite ou convocação;
- XV – despachar o expediente;
- XVI – assinar ofícios, comunicações, representações e outros documentos dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;
- XVII – assinar cartões de membros e credenciais de ministros;
- XVIII – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno da Igreja;
- XIX – zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e das decisões da Assembleia Geral e resoluções da Diretoria.

**Parágrafo único.** No caso de justificada urgência, o Presidente poderá praticar atos que dependam de autorização da Diretoria ou da Assembleia Geral, cuja urgência exija tomada de decisão imediata, submetendo, posteriormente, sua decisão e justificativa ao referendo desses órgãos.

**Art. 33** Compete aos vice-presidentes:

- I – auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitados;
- II – na ordem do artigo 28 deste Estatuto, substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos temporários;
- III – suceder interinamente o Presidente, para as providências do artigo 43 deste Estatuto.

#### **Subseção II – Das Atribuições dos Secretários**

**Art. 34** Compete ao primeiro secretário:

- I – administrar a Secretaria Geral da Igreja, orientar os funcionários e coordenar a execução dos serviços do Departamento Administrativo e do gabinete da presidência, preparando respectivo expediente;
- II – responsabilizar-se pelos documentos de valor social e jurídico da Igreja pertinentes a sua área;
- III – manter organizado e atualizado o cadastro geral dos membros, dos ministros, dos auxiliares de ministério e o livro de registro das igrejas regionais e congregações;
- IV – manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas, de registro de casamento, de batismos em águas, rol de membros e outros de uso da secretaria geral, deles prestando conta ao secretário eleito para a gestão seguinte;
- V – expedir cartões de membros e credenciais de ministros;
- VI – expedir e assinar declarações de batismos, apresentação de criança e outras declarações, a pedido do interessado;
- VII – preparar o expediente necessário à realização das reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Ministério;
- VIII – proceder à leitura das atas das reuniões da Diretoria, do Ministério e da Assembleia Geral;
- IX – orientar os secretários das igrejas regionais, passando-lhes as instruções pertinentes;
- X – secretariar as reuniões referidas no inciso VII deste artigo e redigir as atas, providenciando, quando necessário, o seu registro em cartório;



- XI – fornecer, em tempo hábil, dados de sua área para a elaboração do orçamento;
- XII – elaborar o relatório geral da Diretoria no final do exercício social;
- XIII – realizar outras atividades inerentes ao cargo ou por designação do Presidente.

**Art. 35** Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos temporários, e sucedê-lo na vaga.

### **Subseção III - Das Atribuições dos Tesoureiros**

**Art. 36** Compete ao primeiro tesoureiro:

- I – administrar o Departamento Financeiro da Igreja, orientando os funcionários na execução dos serviços;
- II – responsabilizar-se pelos documentos financeiros e contábeis;
- III – orientar e supervisionar as atividades dos tesoureiros das igrejas regionais, diretamente ou por intermédio dos respectivos pastores regionais;
- IV – assinar documentos bancários e títulos de crédito, em conjunto com o Presidente;
- V – abrir e movimentar conta-conjunta com o Presidente nos estabelecimentos bancários, em nome da Assembleia de Deus;
- VI – receber, depositar e manter sob sua guarda os valores das contribuições e doações financeiras, em nome da Assembleia de Deus;
- VII – realizar as compras e vendas autorizadas;
- VIII – pagar as despesas, de ofício ou autorizadas pelo Presidente, prioritariamente os salários dos empregados, as prebendas dos obreiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- IX – efetuar os registros das contribuições dos membros, nominalmente, e qualquer doação ou subvenção;
- X – efetuar os necessários registros, alterações e atualizações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de empregados;
- XI – supervisionar a elaboração de balancetes e prestações de contas da Diretoria;
- XII – providenciar, em tempo hábil, dados de sua área para a elaboração do orçamento e recolhê-los de outros órgãos da Igreja, até o mês de outubro de cada ano;
- XIII – supervisionar a elaboração do orçamento e as atividades do Departamento de Patrimônio e Assessoria Contábil;
- XIV – elaborar relatórios mensais para apresentação em reuniões da Diretoria, e relatórios anuais, extraídos dos registros nominais dos valores recebidos e dos pagamentos efetuados.

**Art. 37** Compete ao segundo tesoureiro, substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos temporários, e sucedê-lo na vaga.

### **Seção V – Do Conselho Fiscal**

**Art. 38** O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, dentre os ministros indicados pelo Ministério e eleitos pela assembleia geral, é o órgão de consulta e fiscalização da Assembleia de Deus, cabendo-lhe zelar pela correta gestão administrativa e financeira da Igreja.



**Art. 39** Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger, dentre seus membros, o seu presidente, o vice-presidente e o relator;

II – examinar, anualmente, o balancete das receitas e despesas da Igreja apresentados pela Tesouraria, emitindo respectivo parecer;

III – emitir parecer sobre documentos financeiros, que lhe forem remetidos pela Diretoria, podendo solicitar, expressamente, informações ou documentos complementares;

IV – verificar o cumprimento, pela Igreja, das obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, e do recolhimento de previdência social dos ministros, e a regularidade dos registros e controle dos bens patrimoniais da Instituição;

V – comparecer, quando solicitado, às reuniões da Diretoria.

§ 1º. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá possuir qualificação técnica adequada às atividades do órgão.

§ 2º. O relatório financeiro anual e a proposta orçamentária somente serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral após o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 40** O Conselho Fiscal fixará seu próprio calendário de reuniões, conforme a demanda de matérias a serem examinadas, cabendo ao seu presidente convocar e presidir as reuniões, ao relator redigir as atas e os pareceres.

#### **Seção VI – Da Eleição e do Mandato**

**Art. 41** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Igreja, salvo o Presidente, serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. A escolha do Presidente da Igreja obedecerá ao procedimento especial previsto no art. 43 deste Estatuto, e seu mandato será por tempo indeterminado.

§ 2º. Os demais membros da Diretoria da Igreja e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dentre os ministros previamente escolhidos pelo Ministério ou indicados pelo Presidente, observado o disposto no parágrafo único do art. 28 e § 3º deste artigo, podendo a eleição ser feita por aclamação ou escrutínio secreto, consultada a Assembleia Geral.

§ 3º. Os cargos de primeiro vice presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro serão indicados exclusivamente pelo Pastor presidente.

§ 4º. É vedada a indicação de ministro jubilado, aposentado por invalidez ou com restrição disciplinar.

§ 5º. A posse dos eleitos, com as assinaturas dos respectivos termos, será imediata à realização do pleito.

§ 6º. A diretoria terá seu mandato estendido até que se registre a eleição e posse de nova diretoria.

#### **Seção VII – Da Perda do Mandato**

**Art. 42** O Presidente da Igreja ou qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perde o mandato na ocorrência de qualquer das hipóteses seguintes, devendo o fato ser comunicado à Igreja pelo Presidente ou seu substituto legal:



I – por doença grave, crônica, que o incapacite para o exercício das funções inerentes ao cargo;

II – por renúncia, expressa;

III – por improbidade administrativa;

IV – por desídia no desempenho de suas funções;

V – por transgressão aos princípios bíblicos, éticos, morais e espirituais adotados pela Igreja, confessada ou demonstrada documental e testemunhalmente por, no mínimo, duas pessoas;

VI – pela adoção de princípios doutrinários divergentes das doutrinas professadas pela Assembleia de Deus no Brasil;

VII – por jubilação;

VIII – por destituição pela Assembleia Geral extraordinária, nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º. O mandato do Presidente da Igreja, de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal extingue-se com a morte de seu ocupante.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se aos demais integrantes do Ministério, membros de conselhos e comissões, e aos auxiliares em geral.

**Art. 43** Vagando o cargo de Presidente cabe ao primeiro vice-presidente, de imediato, convocar o Ministério em conjunto com a igreja para um breve período de oração, buscando orientação divina para a indicação do sucessor, que deverá ser indicado pelo Ministério e eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da abertura da sucessão.

### **Seção VIII - Dos Órgãos de Apoio à Diretoria**

**Art. 44** São órgãos de apoio à Diretoria:

I – Secretaria Geral;

II - Departamento Financeiro;

III – Assessoria Patrimonial;

IV - Assessoria Jurídica;

V – Assessoria Contábil;

VI - Comissão de Avaliação e Orçamento.

#### **Subseção I – Da Secretaria Geral**

**Art. 45** A Secretaria Geral é coordenada pelo 1º Secretário da Igreja, nessa função denominado secretário executivo, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – administrar a secretaria geral da Igreja, orientar os funcionários e coordenar a execução dos serviços do Departamento Administrativo e do gabinete da presidência;

II – responsabilizar-se pelos documentos de valor social e jurídico da Igreja pertinentes a sua área;

III – manter organizado e atualizado o cadastro geral dos membros, dos ministros, dos auxiliares de ministério e das congregações;



**IV** – manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas, de registro de casamento, de batismos em águas, rol de membros e outros de uso da secretaria geral, deles prestando conta ao secretário eleito para a gestão seguinte;

**V** – expedir cartões de membros e credenciais de ministros e auxiliares de ministro;

**VI** – expedir declarações de batismos, apresentação de criança e outras declarações, a pedido do interessado;

**VII** – preparar o expediente necessário à realização das reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Ministério;

**VIII** – opinar, previamente, sobre contratação ou demissão de funcionário da Secretaria Geral;

**IX** – orientar os secretários das igrejas regionais, passando-lhes as instruções pertinentes;

**X** – secretariar as reuniões referidas no inciso VII e redigir as atas, providenciando, quando necessário, o seu registro em cartório;

**XI** – fornecer, em tempo hábil, dados de sua área para a elaboração do orçamento;

**XII** – elaborar o relatório geral da Diretoria no final do exercício social;

**XIII** – realizar outras atividades inerentes ao cargo ou por designação do Presidente;

**XIV** – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as resoluções da Diretoria.

## **Subseção II - Do Departamento Financeiro**

**Art. 46** O Departamento Financeiro é coordenado pelo 1º Tesoureiro da Igreja, nessa função denominado diretor financeiro, competindo-lhe as seguintes atribuições:

**I** – administrar o Departamento Financeiro da Igreja, orientando os funcionários na execução dos serviços;

**II** – responsabilizar-se pelos documentos financeiros e contábeis;

**III** – orientar e supervisionar as atividades dos tesoureiros das igrejas regionais, diretamente ou por intermédio dos respectivos pastores regionais, passando-lhes as instruções pertinentes;

**IV** – assinar documentos bancários, contábeis e títulos de crédito, em conjunto com o Presidente;

**V** – abrir e movimentar conta-conjunta com o Presidente nos estabelecimentos bancários, em nome da Assembleia de Deus;

**VI** – receber, depositar e manter sob sua guarda os valores das contribuições e doações financeiras, em nome da Assembleia de Deus;

**VII** – realizar as compras e vendas autorizadas;

**VIII** – pagar as despesas, de ofício ou ordenadas pelo Presidente, prioritariamente os salários dos empregados, as prebendas dos obreiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fornecedores;

**IX** – efetuar os registros das contribuições dos membros, nominalmente, e qualquer doação ou subvenção;

**X** – assinar contratações e demissões de empregados, autorizadas pelo Presidente;

**XI** – efetuar os necessários registros, alterações e atualizações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de empregados;

**XII** – assinar contratos de prestação de serviços e assessorias, em conjunto com o Presidente;

**XIII** – supervisionar a elaboração de balancetes e prestações de contas da Diretoria;



XIV – providenciar, em tempo hábil, dados de sua área para a elaboração do orçamento e recolhê-los de outros órgãos da Igreja, até o mês de outubro de cada ano;

XV – supervisionar a elaboração do orçamento e as atividades do Departamento de Patrimônio e Assessoria Contábil;

XVI – elaborar relatórios mensais para apresentação em reuniões da Diretoria, e relatórios anuais, extraídos dos registros nominiais dos valores recebidos e dos pagamentos efetuados;

XVII – opinar sobre contratação ou demissão de funcionários do Departamento Financeiro;

XVIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as resoluções da Diretoria.

### **Subseção III – Da Assessoria Patrimonial**

**Art. 47** A Assessoria Patrimonial, órgão responsável pelo registro, controle, fiscalização e conservação do patrimônio da Igreja, é composto por um assessor patrimonial, um vice e três auxiliares, competindo-lhe às seguintes atribuições:

a) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de registro, inventário e os documentos dos bens patrimoniais da Assembleia de Deus;

b) manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais da Igreja, e sob controle a sua identificação e localização;

c) zelar pela conservação dos móveis, equipamentos e prédios de propriedade da Igreja;

d) manter atualizado a documentação de veículos, (DPVAT, DUT e seguros);

e) supervisionar a utilização do patrimônio da Igreja e sugerir correções, se o uso estiver sendo inadequado ou danoso;

f) verificar, mediante inspeção periódica e previamente agendada, o estado de conservação e as condições de uso dos bens patrimoniais da Igreja descritos na alínea “c” e elaborar relatórios à Diretoria sugerindo as providências a serem tomadas;

g) fazer inventário anual do patrimônio;

h) fornecer ao Departamento Financeiro, em tempo hábil, dados do seu setor, para elaboração do orçamento;

i) observar as normas estatutárias e regimentais.

§1º. As atividades do setor patrimonial serão programadas e orientadas pelo assessor patrimonial, e executadas pelos componentes do órgão.

§ 2º. Não compete à Assessoria Patrimonial comprar, vender e/ou autorizar serviços, reformas e/ou construções de templos.

### **Subseção IV – Da Assessoria Jurídica**

**Art. 48** A Assessoria Jurídica será exercida por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de livre contratação e demissão pelo Presidente, competindo-lhe as seguintes atribuições:

a) prestar assessoria jurídica preventiva, orientando a Diretoria e o pastor Presidente na tomada de decisões, quando solicitado;

b) assessorar a Diretoria, o Ministério e a Assembleia Geral em suas reuniões, quando solicitado;

c) emitir pareceres jurídicos sobre matérias de interesse da Igreja, encaminhadas pela Diretoria;



- d) responder a consultas jurídicas feitas por diretores e ministros da Igreja, em suas respectivas áreas de atuação;
- e) orientar a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Ministério da Igreja na redação de resoluções, pareceres e outros documentos jurídicos;
- f) propor ações judiciais na defesa dos interesses da Igreja e defendê-la nas que lhe forem contrárias;
- g) sugerir à Diretoria e ao Ministério posturas administrativas que previnam eventuais processos judiciais;
- h) exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do encargo, por determinação do Presidente.

#### **Subseção V – Da Assessoria Contábil**

**Art. 49** A Assessoria Contábil será exercida por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de livre contratação e demissão do Presidente, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) prestar Assessoria Contábil, orientando a Diretoria e o pastor Presidente na tomada de decisões administrativas e financeiras da igreja;
- b) conferir toda a documentação entregue ao Departamento Financeiro;
- c) implantar controles internos para examinar a eficácia das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais;
- d) efetuar os registros contábeis dos documentos entregues ao Departamento Financeiro;
- e) manter os livros de registro Diário e outros pertinentes à instituição;
- f) elaborar o orçamento anual e os balancetes mensais e anuais;
- g) assessorar a Diretoria na gestão da instituição;
- h) prestar assessoria fiscal e tributária;
- i) exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do encargo, por determinação do Presidente.

#### **Subseção VI – Comissão de Avaliação e Orçamento**

**Art. 50** A Comissão de Avaliação e Orçamento é composta por (3) três membros e dois (2) suplentes, nomeados pelo Presidente da Igreja, com atribuições de assessorar a Diretoria, e a ela compete:

- a) assessorar o Departamento Financeiro em matéria de aquisição, venda, permuta ou outra forma de alienação de bens imóveis, veículos, mobiliário e equipamentos para Igreja;
- b) receber e dar parecer escrito ao setor financeiro sobre pedidos de reforma e construções de templos e casas pastorais;
- c) apresentar relatório escrito de suas vistorias, avaliações e orçamentos sobre bem patrimonial, na fase proposta de transação, construção ou reforma, opinando, também, quanto a sua viabilidade e oportunidade de sua aquisição, construção ou reforma;



d) após decisão favorável da Diretoria e do setor financeiro, acompanhar os trabalhos de construções ou reformas de templos ou casas pastorais até o término da obra.

## **CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO ECLESIASTICA**

**Art. 51** A administração eclesiástica compreende todos os atos e cerimônias de natureza espiritual, e será exercida pelo pastor da Igreja, auxiliado pelo Ministério, do qual é o Presidente.

### **Seção I – Do Ministério**

#### **Subseção I – Disposições Gerais**

**Art. 52** O Ministério da Assembleia de Deus é o órgão coordenador e executivo da administração eclesiástica, e constitui-se das seguintes categorias de obreiros:

**I – ministros:**

- a) pastor presidente;
- b) pastores e evangelistas.

**II – auxiliares de ministros:**

- a) presbíteros;
- b) diáconos.

§ 1º. Os integrantes do Ministério e os auxiliares de ministros exercerão suas funções subordinados à orientação e supervisão geral do pastor Presidente, a quem devem respeito, obediência e submissão, não podendo proceder em desacordo com a orientação do titular, empenhando-se com zelo e dedicação para o eficaz cumprimento dos objetivos da Igreja, definidos nos arts. 4º e 5º deste Estatuto.

§ 2º. O presbítero, sendo previamente autorizado, poderá exercer determinadas funções de ministro.

§ 3º. Além das categorias de obreiros mencionadas nos incisos I e II deste artigo, a Igreja contará também com a colaboração voluntária de todos os seus membros elegendo, dentre eles, pessoas com a designação de auxiliares para o desempenho de funções diversas em suas organizações internas.

§ 4º. Nenhum membro ou obreiro poderá ser consagrado sem prévia aprovação da Igreja, representada pelo Ministério, ou constrangido a aceitar cargo ou função contra sua vontade.

#### **Subseção II – Da Natureza Voluntária da Vocação Eclesiástica**

**Art. 53** Os pastores, evangelistas, presbíteros e diáconos, bem como os demais membros da Igreja que ocuparem cargos ou funções na administração eclesiástica, serão considerados colaboradores do reino de Deus, e desempenharão suas funções de forma voluntária e gratuitamente, movidos por vocação especial, sem pretenderem qualquer contraprestação onerosa, cientes de que suas atividades religiosas não geram para os mesmos quaisquer direitos, vantagens pecuniárias ou patrimoniais, pelo que não lhes será devida nenhuma forma de retribuição financeira, indenização, salário ou outra espécie de remuneração, pela colaboração prestada à Igreja.



§ 1º. A aceitação pelo obreiro de qualquer encargo eclesiástico importa em sua espontânea e voluntária anuência às condições expressas no caput deste artigo, devendo o colaborador ser previamente informado dessa norma, prestar compromisso e assinar o termo correspondente.

§ 2º. A Igreja poderá conceder ao obreiro, com dedicação exclusiva ao labor ministerial, uma renda eclesiástica mensal, a título de prebenda, retirada das contribuições dos membros, para o sustento próprio e de sua família, sem que isso importe em relação empregatícia, podendo o valor da prebenda ser variável, de acordo com a disponibilidade financeira da Igreja.

§ 3º. A Igreja poderá recolher, às suas expensas, as contribuições previdenciárias dos obreiros a serviço do ministério por tempo integral, até 60% (sessenta por cento) do valor máximo da contribuição fixada pela Previdência Social oficial, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 4º. É garantido ao obreiro de tempo integral um recesso anual de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua prebenda.

§ 5º. Os obreiros em efetivo exercício ministerial, os jubilados e os pensionistas contribuirão para a formação e manutenção do Fundo Social da igreja, denominado Caixa de Complementação, na forma que dispuser o Regimento Interno.

### **Subseção III – Dos Impedimentos ao Exercício da Função Eclesiástica**

**Art. 54** O ministro ou presbítero que pretender candidatar-se a cargo eletivo da administração pública, de entidade de representação classista ou qualquer instituição da sociedade civil organizada, deverá licenciar-se, expressamente, das atividades eclesiásticas e administrativas que estiver exercendo, até seis meses antes da realização do pleito, prevalecendo a licença durante o seu mandato, vedado ao obreiro licenciado, usar o nome de seu cargo ministerial ou o nome da Igreja (Lc 9.62; II Tm 2.4).

§ 1º. A mesma orientação do caput deste artigo, aplica-se ao obreiro que pretender a militância em campanhas eleitorais de qualquer natureza.

§ 2º. O obreiro que descumprir o disposto no caput deste artigo e seu § 1º será suspenso pelo Ministério, do cargo ministerial e das atividades que estiver exercendo, nos 10 (dez) dias seguintes ao prazo fixado no artigo, tornando-se ainda, passivo de sanção disciplinar por desobediência.

§ 3º. Não sendo homologada a candidatura, ou não sendo eleito, o obreiro licenciado poderá reassumir o cargo ou função, no prazo de trinta dias, contados da data da eleição, salvo na hipótese do § 2º deste artigo, em que o Ministério decidirá a nova situação do licenciado.

§ 4º. Fica suspensa a prebenda do obreiro, se houver, na vigência de sua licença.

### **Seção II – Da Competência do Ministério**

**Art. 55** Ao Ministério, sob a orientação e coordenação geral do pastor Presidente, compete a direção espiritual da Igreja, que será exercida conforme os padrões apostólicos estabelecidos no Novo Testamento, para os fins de Efésios 4.1 a 16, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Ministério reunir-se-á bimestralmente e sempre que for necessário, e suas decisões serão registradas em atas e expressas por resoluções.

**Art. 56** O Ministério possui competência disciplinar direta sobre seus membros.



### **Subseção I – Das Atribuições do Ministério**

**Art. 57** São atribuições do Ministério:

I – editar resoluções e outras instruções normativas, no âmbito da administração eclesiástica;

II – aprovar candidatos ao ministério;

III – perdoar, reconciliar, opinar sobre pedidos de admissão ou reintegração de ministros, presbíteros e diáconos;

IV – decidir sobre:

a) suspensão e reintegração do cargo ministerial do ministro, presbítero e diácono, bem como a suspensão das atividades eclesiásticas desses obreiros;

b) suspensão de comunhão de ministro e presbítero ou seu desligamento do Ministério;

c) desligamento de ministro e presbítero do quadro de membros da Igreja.

V – solicitação de consulta ou mediação à Convenção a qual estiver filiado, nos termos deste Estatuto.

### **Subseção II – Das Atribuições do Ministro**

**Art. 58** Além das funções atribuídas ao Ministério, no artigo anterior, e de outras que poderão ser definidas no Regimento Interno, são ainda atribuições do ministro, podendo ser delegadas ao presbítero:

I – efetuar batismo em água;

II – ministrar a Ceia do Senhor;

III – celebrar cerimônia de casamento religioso de membros da Igreja e impetrar a benção pastoral sobre os noivos, observado o disposto no § 2º deste artigo;

IV – orientar e supervisionar a liturgia do culto, na igreja em que é pastor.

§ 1º. A celebração de casamento religioso com efeitos civis é privativa de ministro, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º. A Igreja, , assim como seus ministros, não fará celebração de casamento de pessoas do mesmo sexo ou transexuais, em observância à orientação da Palavra de Deus sobre o assunto, conforme Gênesis 2.18 e 2.24; Levítico 18.22; Mateus 19.4 e 5.

§3º - É vedado aos obreiros do Ministério apoiar ou defender a ideologia e/ou prática do homossexualismo e do transexualismo, assim como é vedado aos mesmos participar, de qualquer modo, direta ou indiretamente, de celebração de cerimônia de casamentos de pessoas do mesmo sexo ou impetrar benção.

### **Seção III – Da Admissão e Consagração ao Ministério**

**Art. 59** A forma de admissão, consagração e os requisitos para o ingresso no Ministério da ADCELFAM serão definidos no Regimento Interno.

### **Seção IV – Da Jubilação de Ministros**

**Art. 60** A Jubilação de pastor e evangelista será concedida ao ministro, na forma disposta nos artigos 132 a 135 do Regimento Interno.



## **Seção V – Das Unidades Eclesiásticas, Classificação e Funcionamento**

### **Subseção I – Da Classificação**

**Art. 61** A administração eclesiástica da Assembleia de Deus organiza-se em unidades eclesiásticas, que ocupem imóvel de propriedade da Igreja ou por ela locado, as quais são classificadas nas seguintes categorias:

- I – igreja sede;
- II – igreja subsede;
- III – igreja regional ou filial;
- IV – congregação;
- V – ponto de culto.

**Parágrafo único.** As igrejas sede, subsede e regionais terão como dirigentes pastores ou evangelistas; as congregações poderão ser dirigidas por presbíteros.

### **Subseção II – Do Funcionamento**

**Art. 62** Compete ao Presidente da Igreja nomear e substituir o dirigente da igreja regional, que exercerá suas atividades eclesiásticas e administrativas na qualidade de representante do Ministério, com o título de pastor regional, devendo nela cooperar como pastor auxiliar, empenhando-se para o crescimento espiritual dos crentes e o desenvolvimento geral da obra do Senhor.

**Parágrafo único.** O pastor da igreja regional deverá prestar contas do movimento financeiro à Tesouraria Geral da Sede, enviando a esta todos os documentos e comprovantes da movimentação financeira e patrimonial; também deverá remeter à Secretaria Geral da Sede, toda a documentação referente aos membros, na forma solicitada pelo secretário.

**Art. 63** Nenhuma igreja regional ou congregação poderá constituir-se em igreja autônoma ou desligar-se deste Ministério para vincular-se a outra igreja sem autorização da Assembleia Geral realizada em duas sessões, com intervalo de 30 (trinta) dias.

**Art. 64** Cada unidade eclesiástica deverá constituir seu quadro de auxiliares, para cooperar com o dirigente na administração local, de conformidade com o disposto no caput do art. 53 deste Estatuto.

**Art. 65** No caso de autorização de emancipação de uma unidade eclesiástica, para constituição de nova organização, a Assembleia Geral extraordinária, que conceder a emancipação, também decidirá sobre a forma de cessão do patrimônio à nova pessoa jurídica, autorizando a Diretoria da Igreja transferi-lo ao acervo da nova entidade pela via legal própria.

**Art. 66** Na hipótese de eventual cisão de uma unidade eclesiástica, sem que a igreja sede por sua Assembleia Geral extraordinária tenha concordado, o patrimônio, incluindo os bens móveis, imóveis e utensílios, não será integrado ao domínio da nova entidade, constituindo-se esbulho possessório a retenção dos mesmos, ensejando a sua reintegração pelos meios legais cabíveis.



**Art. 67** O Regimento Interno conterá as normas que regulamentarão a criação e o funcionamento das unidades eclesiásticas.

### **Seção VI – Da Reunião de Membros**

**Art. 68.** A reunião de membros, realizada mensalmente nas unidades eclesiásticas, é o órgão competente para:

- I** – o planejamento das atividades da igreja regional e suas congregações;
- II** – a aprovação de candidatos ao batismo;
- III** – a admissão de novos membros;
- IV** – a criação de organizações, departamentos e cargos na estrutura da igreja regional e suas congregações;
- V** – a eleição de membros para ocupar os cargos referidos no inciso anterior;
- VI** – a constituição de comissões de membros para tratar de assuntos de interesse da igreja, inclusive apuração de faltas cometidas por membros;
- VII** – o julgamento das faltas praticadas pelo membro, devidamente apuradas pelo pastor regional ou comissão por ele designada, aplicando-lhe a medida disciplinar cabível;
- VIII** – o perdão, a reconciliação ou reintegração do membro arrependido ou desligado, a suspensão da atividade, da comunhão ou o desligamento do rol de membros;
- IX** – outros assuntos de interesse da igreja regional e suas congregações.

**Parágrafo único.** A reunião de membros será presidida pelo pastor titular da igreja regional ou por ministro ou presbítero por ele designado.

### **Seção VII – Dos órgãos de Apoio Eclesiástico**

**Art. 69** São órgãos de apoio da administração eclesiástica:

- I** – Conselho de Ética e Doutrina
- II** – Comissões de Membros
- III** – Departamento de Missão Boas Novas
- IV** – Departamento de Música
- V** – Departamento de Educação Cristã
- VI** – Comissão de Apoio Social
- VII** – Comissão de Relações Públicas
- VIII** – Comissão para Assuntos Políticos

#### **Subseção I – Do Conselho de Ética e Doutrina**

**Art. 70** O Conselho de Ética e Doutrina é o órgão de consulta, assessoramento eclesiástico e aconselhamento do Ministério. É responsável pela emissão de parecer disciplinar, sendo composto por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 3 (três) conselheiros, todos pastores e nomeados pelo pastor Presidente.

**Art. 71** São atribuições do Conselho de Ética e Doutrina:



**I** – avaliar candidatos ao Ministério, mediante verificação de sua conduta pessoal e cristã e o seu conhecimento bíblico e geral, observando o disposto na Bíblia Sagrada, em Tito, cap. 1, vers 5 a 9 e os requisitos do art. 59 deste Estatuto;

**II** – aconselhar ministros e auxiliares de ministério, quando necessário;

**III** – proceder à averiguação e intermediar solução sobre:

a) indícios de infração às disposições contidas no termo de posse, firmado pelo ministro, nomeado para função de direção eclesiástica;

b) consistência de eventual denúncia ou representação contra ministros, emitindo parecer sobre a necessidade ou não de aplicação de medida disciplinar;

c) incompatibilidade do ministro com membro do Ministério, ou com seus auxiliares ou membros da igreja que dirige;

**IV** – assessorar o pastor Presidente, quando solicitado, sobre nomeação, posse ou transferência de ministros, suspensão ou exoneração do ministro de suas funções eclesiásticas;

**V** – emitir parecer sobre:

a) organização de congregação;

b) transformação de congregação em igreja regional;

c) anexação de igreja ou congregação por este Ministério;

d) emancipação de unidade eclesiástica, ou sua transferência para outro ministério;

e) processo de jubilação de ministro.

f) reintegração de obreiro que tenha sofrido medida disciplinar;

g) situação ministerial de obreiro divorciado que tenha contraído novas núpcias, estando vivo o ex-cônjuge;

h) situação ministerial de obreiro que separou-se ou divorciou-se da esposa, sem haver dado causa ao fato;

i) reconhecimento de obreiro que oriundo de outra Assembleia de Deus.

### **Subseção II – Das Comissões de Membros**

**Art. 72** As comissões de membros, com atuação em cada unidade eclesiástica, compostas por até 5 (cinco) membros cada uma, nomeadas pelo pastor da unidade eclesiástica e por ele presidida, são órgãos temporários, com atribuições de fazer aconselhamento, propor conciliação e instruir procedimento disciplinar contra membros, mediante relatório, opinando sobre a medida disciplinar a ser aplicada ou arquivamento, podendo aplicar a disciplina de advertência.

### **Subseção III – Do Departamento de Missões Boas Novas**

**Art. 73.** O Departamento de Missão Boas Novas, estabelecido à sede da Igreja em Ipatinga, é um órgão integrante do Ministério da ADCELFAI regido por regimento interno próprio, que coordena a evangelização missionária nacional e internacional, e sua estrutura administrativa compõe-se dos seguintes cargos:

1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros, e 2 (dois) conselheiros.



§1º. O cargo de Presidente da Missão Boas Novas será exercido pelo Presidente da ADCELFAI, que nomeará os demais cargos.

§2º O cargo de Diretor de Missões é privativo de pastor, e os demais cargos poderão ser exercidos por pastores ou evangelistas, observado o disposto no §3º do art. 41 do Estatuto.

**Art. 74.** São atribuições do Departamento de Missões Boas Novas:

- I – Planejar e desenvolver o trabalho de missões mediante a seleção, o preparo, o envio e a manutenção de missionários;
- II – Apresentar à Diretoria e ao Ministério projetos visando à implantação de campos missionários, bem como à manutenção, desenvolvimento ou desativação de campos existentes;
- III - Apresentar à Diretoria do Ministério assuntos que necessitem assessoramento e aconselhamento do Conselho de Ética e Doutrina;
- IV – Submeter à apreciação da Diretoria e/ou Ministério as matérias pertinentes que dependem de parecer destes órgãos;
- V - Apresentar candidatos para envio ao campo missionário;
- VI – Apresentar projetos que visem a promoção, a conscientização, a educação e a motivação para a obra missionária, através da realização de cultos, palestras, conferências, seminários, congressos ou outros eventos sobre missões, no âmbito da igreja sede e congregações;
- VII– Colaborar em ações que visem à melhor integração dos obreiros da Missão Boas Novas com o Ministério e a Igreja.

#### **Subseção IV – Do Departamento de Música**

**Art. 75** O Departamento de Música é o órgão responsável pela coordenação musical da igreja. Possui 1 (um) diretor, 1 (um) vice diretor, 2 (dois) secretários, 2 (dois) tesoureiros, 7 (sete) coordenadores e 7 (sete) conselheiros, todos escolhidos pelo presidente e a ela compete as seguintes atribuições:

- I – Cadastrar todos os músicos da Igreja Assembleia de Deus Ministério Coronel Fabriciano e Ipatinga;
- II – Organizar agenda anual e manter reuniões regulares durante o ano, para planejar e avaliar as atividades do Ministério para cada grupo musical, como banda, coral, orquestra, Big Band, grupos de acordeon e etc;
- III – Solicitar junto à Secretaria Geral relação dos instrumentos e equipamentos de som de cada igreja regional, a fim de suprir necessidades de outras unidades eclesiais;
- IV – Incentivar a criação de grupos musicais ou coral de adultos e jovens, ou corais por faixa etária, quartetos e outros;
- V – Ajudar na escolha do repertório musical de cada grupo, levando em consideração a faixa etária, o estilo e o propósito de cada um;
- VI - Recomendar para a direção da igreja o nome de coristas, cantores, dos grupos musicais, quartetos, duetos, solistas, regentes, instrumentistas etc. para exercerem suas funções;



VII- Dar suporte musical aos programas evangelísticos da igreja, como desfiles e apresentações nos diversos espaços públicos/privados das nossas cidades;

VIII - Promover e organizar juntamente com direção da igreja cursos de formação musical, palestras, seminários, workshops, festivais de musica visando aperfeiçoamento dos músicos.

#### **Subseção V – Do Departamento de Educação Cristã**

**Art. 76** O Departamento de Educação Cristã é o órgão da igreja responsável por planejar, coordenar e orientar o ensino e educação cristã pautadas pela Bíblia Sagrada. É constituído de 1 (um) diretor, 1 (um) coordenador, 1 (um) secretário, e 1 (um) tesoureiro e 3 (três) conselheiros, todos escolhidos pelo presidente e a ele compete as seguintes atribuições:

- I - Promover a Escola Bíblica de Obreiros e Curso Preparatório de Obreiros, possibilitando a preparação, capacitação e treinamento de obreiros;
- II – Cadastrar todos os professores/ensinadores da palavra de Deus da Igreja Assembleia de Deus Ministério Coronel Fabriciano e Ipatinga;
- III – Promover encontros, convenções, simpósios, palestras e etc., com a finalidade de estudo da bíblia, capacitação e ética ministerial para obreiros e aprendizado de métodos de evangelização;
- IV – Incentivar e promover a participação dos professores nos cursos de conhecimento, capacitação, aperfeiçoamento e manejo da Palavra de Deus;
- V – Estimular a formação e especialização teológica para os professores;
- VI – Promover interação com as unidades de superintendência de escola dominical das igrejas;
- VII - Propor medidas que visem à expansão e à melhoria da qualidade do ensino bíblico nas igrejas em todas as faixas etárias, com ênfase na importância da prática educacional focada na palavra de Deus;
- VIII - Identificar e fomentar iniciativas voltadas à valorização dos ensinadores da Palavra de Deus;
- IX – Catalogar, produzir material técnico e publicações relacionadas ao ensino da Palavra de Deus;
- X – Zelar pelo fiel cumprimento dos princípios e valores cristãos, preservando a doutrina e história da Igreja Assembleia de Deus no Brasil;

#### **Subseção VI – Do Departamento de Assistência Social**

**Art. 77** O Departamento de Assistência Social é o órgão da Igreja responsável por prestar assistência social aos membros que estiverem em situação de necessidade de amparo material. É composta pelo 1º Coordenador, 2º Coordenador, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, todos nomeados pelo pastor presidente, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I - Registrar as pendências materiais dos membros necessitados;
- II – Cadastrar as entidades para que possam receber doações;
- III – Cadastrar doadores, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Providenciar o amparo necessário, tais como remédios, alimentos, roupas, produtos de higiene e limpeza, materiais de construção, etc., para amparar o necessitado e/ou sua família em casos de desastre ou outro infortúnio;



V - Angariar os recursos necessários junto às igrejas sedes, regionais ou locais, apresentando soluções próprias sempre que possíveis ou, se for o caso, repassando as pendências para a Diretoria e o Ministério;

VI - Distribuir as doações recebidas entre as entidades e/ou necessitados.

### **Subseção VII – Da Comissão de Relações Públicas**

**Art. 78** A Comissão de Relações Públicas, composta por 5 (cinco) membros nomeados pelo pastor presidente, é o órgão da Igreja para tratar de assuntos referentes à representação da instituição perante as autoridades públicas, eclesiásticas e a sociedade em geral, bem como para tratar de assuntos internos específicos, de interesse da Igreja, por designação do pastor presidente.

**Parágrafo único.** Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá dentre seus membros o seu presidente, o vice-presidente e o relator.

### **Subseção VIII – Da Comissão para Assuntos Políticos**

**Art. 79** A Comissão para Assuntos Políticos, órgão da Igreja para tratar de assuntos de natureza política, é composta por 5 (cinco) membros, nomeados pelo pastor presidente, vedada a nomeação de pessoas de mandato eletivo.

§1º. A Comissão Política elegerá dentre seus integrantes o seu presidente e o relator.

§2º. A comissão Política reunir-se-á sempre que for convocada pelo seu presidente, mencionando-se os assuntos a serem tratados.

§3º. Entre outras atribuições, a Comissão Política é responsável por receber e analisar propostas e pedidos de apoio de candidatos a cargos eletivos na política nacional.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.**

**Art. 80** A Assembleia de Deus aplicará integralmente os seus recursos, na manutenção de suas atividades e no desenvolvimento de seus objetivos estatutários, visando o cumprimento de suas finalidades.

**Art. 81** A Assembleia de Deus não distribuirá dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 82** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem usufruirão vantagens a qualquer título em razão do exercício de seus respectivos cargos.

**Art. 82** As deliberações dos órgãos da Assembleia de Deus serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposições em contrário neste Estatuto.



**Art. 83** Esta Assembleia de Deus só poderá ser dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes à Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Extraordinária que decidir sobre a dissolução da instituição determinará o destino a ser dado ao patrimônio remanescente, solvidos os compromissos.

**Art. 84** Reformas e alterações deste Estatuto somente serão feitas pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembleia Geral.

**Art. 85** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 86** O disposto no art. 54 e seus parágrafos não se aplicam a eventuais situações existentes, passando a vigorar a partir da aprovação deste Estatuto.

**Art. 87** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 88** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as do Estatuto anterior, de 08 de fevereiro de 2021, registrado no Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coronel Fabriciano, Protocolado sob o nº. 36650, no Livro A-89; Averbado sob o nº 21912, Livro A-68, em 11 de fevereiro de 2021.

Ipatinga, 05 de fevereiro de 2024.

*Reginaldo Malaquias Silva*  
**Reginaldo Malaquias Silva**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 125.169

*Pastor José Martins de Calais Júnior*  
**Pastor José Martins de Calais Júnior**  
Presidente



PROTOCOLO: 27979 | REGISTRO: 21812 - AV 4  
Livro A108 | FOLHA: 105/134 | DATA: 26/02/2024  
Cotação: Emol.: R\$ 495,42 - TFJ: R\$ 159,04 - Recompe: R\$ 28,00 - Deep.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 23,29  
Valor Final: R\$ 675,76 - Códigos 8101-0(1), 8201-8(1), 8801-8(1), 8101-8(31)

MARIANA PINHEIRO PIRES - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Coronel Fabriciano - MG

SELO DE CONSULTA: HLH92215

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2487.8831.2168.0139

Quantidade de atos praticados: 34

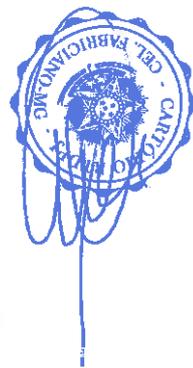
Ato(s) praticado(s) por: MARIANA PINHEIRO PIRES - Substituta

Emol.: R\$ 493,42 - TFJ: R\$ 159,04

Valor Final: R\$ 652,46 - ISS: R\$ 23,29

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





**MINISTÉRIO DE CORONEL FABRICIANO E IPATINGA – ADCELFAI**

**REGIMENTO INTERNO  
2024**



## ÍNDICE GERAL

<b>TÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DA IGREJA.....</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS MEMBROS .....</b>	<b>36</b>
Seção I - Da Admissão .....	36
Seção II - Dos Direitos e Deveres .....	37
Seção III - Do Deslocamento.....	39
Seção IV - Da Perda da Qualidade de Membro .....	39
Seção V - Da Disciplina Eclesiástica .....	40
Seção VI - Da Aplicação da Disciplina aos Presbíteros e Diáconos .....	43
<b>CAPÍTULO III - DO MINISTRO E DAS FUNÇÕES ECLESIASTICAS .....</b>	<b>43</b>
Seção I - Disposições Gerais .....	43
Seção II - Das Funções Eclesiásticas.....	44
<b>TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL DA IGREJA .....</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS .....</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL .....</b>	<b>45</b>
Seção I - Da Composição .....	45
Seção II - Da Convocação e Instalação.....	45
Seção III - Da Discussão dos Assuntos.....	46
<b>CAPÍTULO III - DA DIRETORIA .....</b>	<b>46</b>
Seção I - Dos Membros da Diretoria.....	46
Seção II - Da Competência da Diretoria.....	47
<b>CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL .....</b>	<b>48</b>
<b>CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>48</b>
<b>TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO ECLESIASTICA.....</b>	<b>49</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>49</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS CULTOS E DA LITURGIA .....</b>	<b>50</b>
<b>CAPÍTULO III - DAS CERIMÔNIAS RELIGIOSAS.....</b>	<b>51</b>
<b>CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ECLESIASTICA .....</b>	<b>51</b>
Seção I - Do Ministério .....	52
Seção II - Da Reunião de Membros.....	52
<b>CAPÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO DO MINISTÉRIO.....</b>	<b>52</b>
<b>CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO E CONSAGRAÇÃO AO MINISTÉRIO .....</b>	<b>52</b>



Seção I – Da Admissão e Consagração .....	52
Seção II - Dos requisitos para a Consagração.....	53
<b>CAPÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA E DOS DEVERES DO MINISTÉRIO.....</b>	<b>54</b>
Seção I – Da Competência Do Ministério .....	54
Seção II - Dos Deveres Pastorais.....	54
Seção IV - Dos Pastores Auxiliares e Regionais.....	56
<b>CAPÍTULO VIII - DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO.....</b>	<b>57</b>
Seção I – Da Abertura do Procedimento Disciplinar .....	57
Seção II – Do Procedimento Disciplinar .....	57
Seção III – Da Comunicação, Suspensão e Defesa do Faltoso .....	58
Seção IV – Do Julgamento .....	58
<b>CAPÍTULO IX - DA PERDA DA FUNÇÃO ECLESIASTICA .....</b>	<b>59</b>
<b>CAPÍTULO X - DO IMPEDIMENTO À FUNÇÃO ECLESIASTICA.....</b>	<b>60</b>
<b>CAPÍTULO XI - DA DISPONIBILIDADE DO MINISTRO .....</b>	<b>60</b>
<b>CAPÍTULO XII - DA REINTEGRAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DA FUNÇÃO ECLESIASTICA .....</b>	<b>61</b>
Seção I – Disposições Gerais .....	61
Seção II – Da Reintegração .....	61
Seção III – Do Reconhecimento.....	61
<b>CAPÍTULO XIII - DA JUBILAÇÃO E AFASTAMENTO .....</b>	<b>62</b>
Seção I - Do afastamento por motivo de saúde .....	63
Seção II - Do afastamento por licença.....	63
<b>CAPÍTULO XIV - DO FIM DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO ECLESIASTICO .....</b>	<b>63</b>
<b>CAPÍTULO XV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO AO MINISTÉRIO.....</b>	<b>63</b>
Seção I – Do Conselho de Ética e Doutrina.....	64
Seção II – Das Comissões de Membros.....	64
Seção III – Do Departamento de Missão Boas Novas .....	64
Seção IV – Da Escola Bíblica de Obreiros .....	65
<b>TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ECLESIASTICOS DAS IGREJAS REGIONAIS E CONGREGAÇÕES .....</b>	<b>65</b>
<b>CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ECLESIASTICOS.....</b>	<b>65</b>
<b>CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ECLESIASTICOS.....</b>	<b>66</b>
Seção I – Da Escola Bíblica Dominical - EBD.....	66
Seção II – Do Circulo de Oração.....	67
Seção III – Do Curso de Discipulado.....	67
Seção IV - Do Curso de Noivos.....	67
Seção V - Da Secretaria de Missões.....	68
Seção VI - Da Secretaria de Evangelismo.....	68
Seção VII - Da Coordenadoria de Jovens e Adolescentes .....	69
Seção VIII – Das Coordenadorias de Diaconato, Recepção e Segurança.....	69
Seção IX – Das Secretarias e Tesourarias Locais .....	70



Seção X – Do Setor Técnico de Som.....	71
<b>TÍTULO V - DAS CONFRATERNIZAÇÕES DA MOCIDADE E DO CALENDÁRIO DE EVENTOS.....</b>	<b>71</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS CONFRATERNIZAÇÕES DE MOCIDADE .....</b>	<b>71</b>
Seção I – Das Disposições Gerais .....	71
Seção II – Do Custeio das Confraternizações.....	72
Seção III – Dos Pregadores e Cantores .....	72
<b>CAPÍTULO II - DOS ENCONTROS REGIONAIS DE JOVENS E ADOLESCENTES .....</b>	<b>72</b>
<b>TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E DO SISTEMA FINANCEIRO .....</b>	<b>73</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS UNIDADES ECLESIASTICAS .....</b>	<b>73</b>
Seção I – Da Categoria das Unidades Eclesiásticas.....	73
Seção II – Da Organização de Congregação e Igreja Regional .....	73
Seção III – Da Titularidade das Unidades Eclesiásticas.....	74
Seção IV – Da Responsabilidade do Dirigente de Unidade Eclesiástica .....	75
Seção V – Da Emancipação .....	75
<b>CAPÍTULO II - DO SISTEMA FINANCEIRO.....</b>	<b>75</b>
Seção I – Das Contribuições Financeiras .....	75
Seção II – Do Repasse de Recursos e das Despesas Autorizadas.....	76
<b>TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS .....</b>	<b>76</b>
<b>ANEXO .....</b>	<b>78</b>



**IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS  
MINISTÉRIO DE CORONEL FABRICIANO E IPATINGA**

**REGIMENTO INTERNO**

**TITULO I - DA COMPOSIÇÃO DA IGREJA**

**CAPITULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regimento Interno regulamenta e complementa, no que couber, o Estatuto da IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE CORONEL FABRICIANO E IPATINGA, denominada neste instrumento como ASSEMBLEIA DE DEUS ou simplesmente IGREJA, com a sigla ADCELFAI, definindo a forma do exercício dos direitos e deveres dos membros e ministros, o procedimento disciplinar, a organização e o funcionamento dos órgãos internos da Instituição Religiosa e o exercício das atividades de seus ocupantes.

**Art. 2º** A Sede da ADCELFAI está situada na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 429, Bairro Giovanini, cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, tendo uma subsede na cidade de Ipatinga, no mesmo Estado, situada na Rua Viçosa, nº 54, Centro, onde funciona sua Secretaria Geral, agrega a Presidência, a Diretoria Administrativa, o Departamento Financeiro da Igreja e demais órgãos e assessorias.

**Art. 3º** Constitui obrigação de todos os que exercem responsabilidade de direção de cultos e coordenação de grupos na igreja ensinarem os princípios doutrinários contidos na Bíblia Sagrada, e dedicar o maior tempo possível das reuniões ao estímulo às práticas estabelecidas neste Regimento.

**CAPITULO II - DOS MEMBROS**

**Seção I - Da Admissão**

**Art. 4º** Os membros da ADCELFAI, em número ilimitado, serão admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, mediante confissão pública de fé, sem discriminação de nacionalidade, sexo biológico, raça, cor ou condição social, desde que aceitem e concordem espontaneamente com o credo, as doutrinas, os costumes, a liturgia, o sistema disciplinar, a forma de captação de recursos da Igreja, tenham a Bíblia Sagrada como única regra de fé normativa para a vida cristã e sejam batizados em água, por imersão.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos a Igreja adota, exclusivamente, o critério biológico na definição do sexo de qualquer pessoa.



### **Subseção Única – Dos Requisitos**

**Art. 5º** São requisitos para admissão ao batismo:

**I** – ser maior de idade e civilmente capaz;

**II** – ter frequentado regularmente o Curso de Discipulado da Igreja (pré-batismo);

**III** – apresentar evidências do novo nascimento espiritual, mediante a prática de conduta que demonstre uma nova vida em Cristo, nos termos ensinados na Palavra de Deus, conforme a carta aos Romanos, cap. 6, vers. 4 e 6 e o evangelho de João, cap. 3, vers. 3 e 5.

**IV** – possuir bom testemunho público e conduta moral honrada, tenha o apoio de dois membros da Igreja, em comunhão, e receba aprovação da maioria dos presentes à Reunião de Membros.

§ 1º. Pessoa menor de 18 anos e maior de doze anos poderá ser admitida ao batismo, não havendo manifesta oposição de seus pais ou responsáveis legais, devendo a Igreja levar previamente ao conhecimento destes o desejo do menor de se batizar.

§ 2º. Não poderá ser batizada ou admitida como membro desta Igreja pessoa que vive em união estável com outra sem ser civilmente casada.

§ 3º. Pessoa divorciada, separada de fato ou judicialmente, poderá ser batizada ou recebida como membro da Igreja, não estando na condição descrita no parágrafo anterior.

§ 4º. Não será admitida ao batismo e, se já for batizada, não poderá ser recebida como membro desta Igreja, pessoa que conviva com outra do mesmo sexo na condição de companheiro (a), como se fosse “cônjuge”, por ser essa modalidade de união contrária aos princípios das Sagradas Escrituras, em observância à orientação bíblica expressa em Dt 23.17 e 18; Lv 18.22; Lv 20.13; Rm 1.24 a 28; I Tm 1.10.

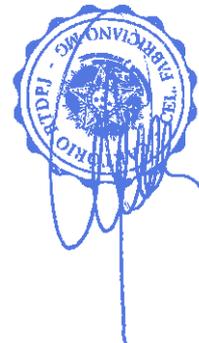
§ 7º. Da mesma forma não será admitido como membro da Igreja pessoa que se apresente socialmente com gênero ou sexo diversos do sexo biológico, tendo ou não realizado procedimento cirúrgico de redesignação sexual.

**Art. 6º** Poderá ser admitida como membro pessoa já batizada, oriunda de outra Assembleia de Deus, portadora de carta de mudança e que atenda aos requisitos do artigo anterior.

**Parágrafo único.** A admissão da pessoa na situação descrita no caput deste artigo somente se efetivará após a apresentação da respectiva carta em reunião de membros, com manifestação favorável da maioria dos presentes.

**Art. 7º** Pessoa batizada, proveniente de outra igreja, que não porte carta de recomendação, interessada em tornar-se membro desta Igreja, que esteja congregando há mais de seis meses, poderá ser admitida, por aclamação da maioria dos membros presentes à reunião, após entrevista pessoal do interessado com o pastor, ou por uma comissão por ele designada, observadas as condições do art. 5º.

**Parágrafo único.** Na entrevista, deverá o entrevistador avaliar as razões da falta da carta de recomendação, devendo, se assim julgar necessário, fazer contato com o pastor da igreja de origem do interessado, somente levando o caso ao plenário da reunião de membros, se entender que não há motivo que impeça a aclamação.



## Seção II - Dos Direitos e Deveres

### Subseção I – Dos Direitos

**Art. 8º** É direito de todo membro em comunhão:

**I** – receber o ensino da Palavra de Deus, a orientação e assistência espiritual da Igreja;

**II** – votar e ser votado, indicado ou designado, nas reuniões de membros, para cargos ou funções na estrutura eclesial da igreja, observadas as disposições estatutárias e regimentais específicas;

**III** – participar da vida comunitária da Igreja, das Reuniões de Membros, e fazer uso da palavra nas reuniões, na forma regimental;

**IV** – receber a bênção pastoral em cerimônias de casamento, apresentação dos filhos, e em datas especiais ou comemorativas, tais como: aniversário de casamento (bodas), noivado, aniversário natalício, formatura etc., quando realizadas no recinto do templo, ou em outro local apropriado, com a prévia anuência do pastor;

**V** – desligar-se voluntariamente da Igreja.

§ 1º. Não gozará dos direitos previstos no inciso IV deste artigo o membro desligado da Igreja ou suspenso da comunhão, salvo a apresentação de seus filhos no templo.

§ 2º. A Igreja não realizará cerimônia religiosa de casamento de pessoas do mesmo sexo, nem apresentação de crianças adotadas por “casal” homossexual.

**Art. 9º** Além de atender aos requisitos do art. 5º, inc. I, III e IV deste Regimento, o candidato a cargo na Igreja terá que comprovar sua idoneidade por meio de documentação própria, que atenda ao disposto no § 2º do artigo 11 do Estatuto Social.

**Parágrafo único.** O membro separado judicialmente ou divorciado poderá ser indicado para cargo de auxiliar, consultado previamente a diretoria da Igreja que decidirá caso a caso.

**Art. 10** O interessado em desligar-se do rol de membros, nos termos do inc. V do art. 8º, poderá fazê-lo por escrito, apresentando o pedido de desligamento na Secretaria da Igreja Regional ou Congregação em que estiver congregando, devolvendo, no ato da entrega do pedido, o cartão de membro.

**Art. 11** Sempre que solicitado pelo interessado, a Secretaria Geral da ADCELFAI fornecerá, no prazo de até quinze dias, declaração de batismo, do tempo de membro na Igreja e de desligamento do rol de membros.

### Subseção II – Dos Deveres

**Art. 12** É dever de todo membro da Igreja:

**I** – dedicar-se à leitura da Bíblia Sagrada, à meditação e observância de seus ensinamentos, tendo-a como a infalível Palavra de Deus;

**II** – frequentar regularmente a Igreja, participar dos cultos públicos, da Santa Ceia, das reuniões de membros e de estudo da Bíblia, bem como comparecer regularmente às reuniões dos órgãos internos dos quais faça parte;



**III** – manter bom testemunho público e conduta moral honrada;

**IV** – observar as determinações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Ministério, e as orientações pastorais, estando essas de conformidade com a Bíblia;

**V** – tratar com estima, dignidade e de forma respeitosa o pastor da igreja e os membros do Ministério;

**VI** – honrar um ao outro, tratando-se mutuamente com o devido respeito e consideração, observando a fraternidade cristã como ensina a Palavra de Deus, preservando a privacidade e a intimidade individual;

**VII** – contribuir financeiramente, de forma voluntária, regular, com os dízimos e as ofertas, para que as finalidades sociais da Igreja sejam alcançadas, em obediência às determinações regulamentadoras da Bíblia Sagrada aplicáveis ao assunto, tendo sempre a visão espiritual de que está contribuindo para o engrandecimento do Reino de Deus na terra, através da Igreja;

**VIII** – empenhar-se, pessoal e voluntariamente, sempre que for possível, nas atividades da obra de Deus, sem exigência de remuneração, para que as finalidades sociais da Igreja sejam alcançadas;

**IX** – abster-se de prática sexual antes do casamento ou extraconjugal;

**X** – rejeitar condutas homossexuais e prática de relações íntima contrária ao uso natural.

§ 1º. O tratamento pessoal entre os membros deve ser de “irmão” ou “irmã”.

§ 2º. Qualquer atitude que configure confrontação, desobediência ou irreverência à Bíblia Sagrada não será tolerada, sujeitando o membro à aplicação de medida disciplinar, como previsto no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

§ 3º. A inobservância injustificada ao disposto nos incisos deste artigo, ensejará a aplicação de medida disciplinar adequada, após entrevista pessoal do pastor com o membro faltoso, podendo, em caso de reincidência, ser desligado do rol de membros.

### **Seção III – Do Deslocamento**

**Art. 13** O deslocamento de membros entre as igrejas regionais e congregações da ADCELF, ou entre esta e outras Assembleias de Deus será feito mediante o porte de carta de recomendação ou de mudança.

§ 1º. A carta de recomendação será fornecida ao membro em comunhão, que se desloque, sem ânimo definitivo, entre as igrejas regionais e congregações desta Igreja ou outra Assembleia de Deus.

§ 2º. A carta de mudança será concedida ao membro em comunhão que se transfira, com ânimo definitivo, para outra igreja regional ou congregação desta Igreja ou para outra Assembleia de Deus.

§ 3º. Não será negada ao membro a respectiva carta de recomendação ou de mudança, salvo se estiver cumprindo medida disciplinar, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º. Não será fornecida carta de mudança ou transferência para igreja de outra denominação.

### **Seção IV – Da Perda da Qualidade de Membro**

**Art. 14** São causas que ensejam o desligamento do faltoso do rol de membros da



#### ADCELFAI:

- I – a prática de condutas que ofendam os princípios bíblicos, a moral e os bons costumes;
- II – a prática de ilícito penal;
- III – outras condutas que causem escândalo ou prejuízo à imagem e ao bom nome da Igreja.

**Art. 15** Perderá, ainda, a qualidade de membro e, conseqüentemente, o cargo, a atividade ou função eclesiástica que estiver exercendo na Diretoria, no Conselho Fiscal, no Ministério ou em qualquer órgão da Igreja, aquele que:

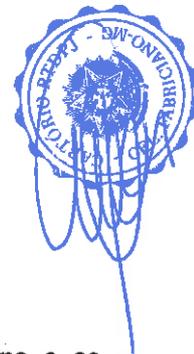
- I – solicitar seu desligamento ou carta de mudança para outra Assembleia de Deus;
- II – abandonar a Igreja, por tempo superior a seis meses, sem justo motivo;
- III - falecer;
- IV – não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, descumprir as orientações expressas nos incisos II, III, IV e V, VI, IX e X do art. 12 deste Regimento Interno;
- V – promover ou apoiar dissidência na igreja ou rebelar-se contra a autoridade da instituição, representada pelo ministério ou pela assembleia geral;
- VI – for atingido por medida disciplinar de desligamento do rol de membros;
- VII – for condenado por crime doloso;
- VIII – não cumprir os deveres expressos nos arts. 10 do Estatuto, 12 deste Regimento Interno e os estabelecidos por resoluções da Diretoria ou do Ministério da Igreja;
- IX – transgredir doutrina da Bíblia Sagrada, praticando:
  - a) adultério (Ex 20.14);
  - b) fornicção (Ex 20.14);
  - c) prostituição (Ex 20.14);
  - d) atos contrários à moral e aos bons costumes;
  - e) relacionamento homossexual (Lv 18.22; 20.13; Rm 1.26 a 28);
    - e-A) apresentação social com gênero ou sexo diversos do sexo biológico, tendo ou não realizado procedimento cirúrgico de redesignação sexual (Gn 1.27; Lv 18.22; Dt 22.5; Rm 1.26-28);
  - f) relação sexual com animais (Lv 18.23, 24);
  - g) homicídio doloso, sua tentativa e lesão corporal dolosa (Ex 20.13; 21.18,19);
  - h) furto, roubo ou sua tentativa e outros crimes dolosos (Ex 20.15);
  - i) dissidência (1 Sm 15.23);
  - j) feitiçaria e suas ramificações (Ap 2.15; Gl 5.19);
  - k) prática ou ensino de heresias;
  - l) pedofilia.

**Parágrafo único.** A perda da qualidade de membro será precedida, no que couber, de regular procedimento disciplinar de apuração, perante órgãos específicos da Igreja, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento Interno.

### Seção V – Da Disciplina Eclesiástica

#### Subseção I – Disposições Gerais

**Art. 16** Disciplina eclesiástica é o exercício da autoridade da Igreja sobre seus membros e ministros, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento Interno, com fundamento na Palavra de Deus, e será aplicada para os fins do disposto em 2 Timóteo 3.16 e 17, após o procedimento



disciplinar de apuração, assegurado ao faltoso o direito de defesa.

**Art. 17** Considerando o disposto no art. 6º do Estatuto Social, de que a doutrina e os princípios contidos na Bíblia Sagrada constituem a Palavra de Deus e servem de regra de fé e conduta dos membros da Igreja, qualquer transgressão à sua doutrina ou aos seus princípios constitui falta grave, sujeitando o faltoso à aplicação de medida disciplinar adequada, definida no artigo seguinte, c/c os arts. 13 a 15, do Estatuto Social.

§ 1º. O procedimento disciplinar movido contra membros e diáconos tramitará perante uma comissão de membros designada pelo pastor da unidade eclesiástica onde congrega o faltoso, na forma disposta nos arts. 22 a 29 deste Regimento Interno.

§ 2º. O procedimento disciplinar movido contra presbíteros e ministros tramitará perante o Conselho de Ética e Doutrina, como dispõe os arts. 70 e 71 inc. III e IV, do Estatuto e 107 e seguintes deste Regimento Interno.

## **Subseção II – Das Medidas Disciplinares**

**Art. 18** Os membros da Igreja, inclusive os integrantes do Ministério, independentemente da atividade ou função eclesiástica que exerçam, estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, definidas nos arts. 18 a 21, aplicáveis nos termos do artigo anterior, norteado pelos princípios dos arts. 14 e 15:

- I – advertência;
- II – suspensão das atividades eclesiásticas;
- III – suspensão da função eclesiástica;
- IV – suspensão da comunhão;
- V – destituição da atividade ou função eclesiástica;
- VI – desligamento do rol de membros.

**Art. 19** A medida disciplinar de advertência consiste em admoestar, expressa ou verbalmente de modo reservado, o membro ou ministro que praticar falta considerada de pouca gravidade, aconselhando-o a corrigir-se.

**Art. 20** A medida disciplinar de suspensão consiste no afastamento temporário do ministro ou qualquer auxiliar de suas atividades ou função eclesiásticas na Igreja, ou no impedimento de participar da comunhão, será aplicada ao membro ou ministro que:

- I – reincidir nas faltas de que já fora advertido;
- II – praticar falta considerada de média gravidade;
- III – faltar com o decoro ou o devido respeito aos membros ou ministros da Igreja;
- IV – faltar com o respeito ou a ordem nas reuniões da Igreja, ou fazer uso da palavra, em reunião, sem a devida autorização do Presidente.

§ 1º. O prazo de qualquer das medidas disciplinares previstas nos incisos II a IV do art. 18, não poderá exceder de quatro meses.

§ 2º. O prazo definido no parágrafo anterior será aplicável nas transgressões que causem grave repercussão negativa no seio da comunidade, devendo cada caso ser analisado levando em conta as circunstâncias em que o faltoso praticou a transgressão, cabendo ao pastor definir os prazos, com a aprovação da Igreja.



§ 3º. O membro disciplinado poderá se reconciliar e ser reintegrado à comunhão da Igreja, depois de cumprir a medida disciplinar estabelecida e demonstrar evidências do arrependimento, com base em sua conduta cristã.

**Art. 21** Desligamento do rol de membros da Igreja é a medida disciplinar extrema aplicável ao membro ou ministro que incorrer em qualquer das situações previstas nos arts. 16 do Estatuto e 14 e 15 deste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A aplicação da medida disciplinar de desligamento resultará na perda das atividades eclesiais, para o membro, e da função eclesial para o ministro, o presbítero e o diácono.

### **Subseção III – Do Procedimento Disciplinar dos Membros**

**Art. 22** Somente será aplicada disciplina a qualquer membro, após entrevista pessoal deste com o pastor da igreja, ou com alguém por ele designado.

**Art. 23** A gravidade da falta cometida determinará a gradação da medida disciplinar a ser aplicada na forma descrita art. 18, obedecendo à avaliação pastoral.

**Art. 24** A medida disciplinar de desligamento do rol de membros somente será aplicada pela Reunião de Membros, mediante comunicação do pastor da igreja, o qual levará em conta para recomendar a aplicação da medida disciplinar extrema, a repercussão negativa entre os membros ou no seio da comunidade local quanto à conduta praticada pelo membro faltoso.

§ 1º. É expressamente vedada a publicidade de atos pecaminosos e desonrosos que atinjam a honra, a dignidade e a imagem de qualquer dos membros, devendo ser observado o devido sigilo sobre os fatos.

§ 2º. Quando o pastor da igreja concluir que o fato motivador da aplicação da disciplina deva ser comunicado aos demais membros, deverá usar a seguinte expressão: *“Por ter procedido em desacordo com os preceitos contidos na Bíblia Sagrada, recomendo o desligamento do quadro de membros”*, citando o nome da pessoa a ser desligada.

§ 3º. Também será desligado o membro que se ausentar da Igreja ou abandonar o cumprimento dos deveres estatutários, pelo prazo máximo de seis meses, após constatação comprovada pelo devido acompanhamento pessoal.

§ 4º. A comunicação ao membro do seu desligamento deverá ser feita de forma verbal ou por escrito, salvo na hipótese do parágrafo anterior, não sendo conhecido seu endereço.

**Art. 25** O procedimento disciplinar instaurar-se-á por confissão espontânea do membro ou notícia da prática de transgressão comunicada ao pastor da Igreja, com apoio de duas testemunhas.

**Art. 26** Tratando-se de confissão, esta será reduzida a termo, e assinada pelo confitente e pelos membros da comissão.

**Art. 27** Tratando-se de notícia de prática de pecado, negada pelo membro, o pastor da igreja, ou alguém por ele designado ouvirá o noticiante, as testemunhas do fato e o membro acusado, reduzindo a termo as declarações, com a assinatura de todos.



**Parágrafo único.** Negando o acusado a assinar, sua negativa deverá ser registrada em ata.

**Art. 28** A prática confessada ou comprovada por comissão de membros, de conduta passível de advertência, poderá, após o aconselhamento, a medida ser aplicada pela comissão respectiva, informando posteriormente o pastor.

§ 1º. Expressando arrependimento, o membro pedirá perdão, sem incorrer na suspensão da comunhão.

§ 2º. Não havendo arrependimento, aplicar-lhe-á, pela Igreja, a suspensão da comunhão.

**Art. 29** A prática confessada ou comprovada, de conduta passível de desligamento, deverá ser encaminhada ao pastor para os fins da aplicação direta do desligamento da Igreja, sem prejuízo do aconselhamento ao membro faltoso.

§ 1º. O membro desligado será imediatamente notificado do seu desligamento, mediante comunicação verbal ou escrita.

§ 2º. Do desligamento aplicado, caberá recurso à Diretoria da Igreja, interposto por simples requerimento subscrito pelo membro desligado, encaminhado à Secretaria Geral, no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação do desligamento.

#### **Subseção IV - Da Reintegração do Membro**

**Art. 30** A reintegração de membro desligado à comunhão da Igreja far-se-á mediante manifestação pessoal do interessado, de forma verbal ou, excepcionalmente, por carta (quando residir em lugar distante), perante a Reunião de Membros, demonstrando seu arrependimento e reafirmando propósito de nova vida cristã.

#### **Seção VI - Da Aplicação da Disciplina aos Presbíteros e Diáconos**

**Art. 31** Compete ao Conselho de Ética a apuração das transgressões atribuídas ao presbítero, e ao Ministério a aplicação da medida disciplinar, na forma dos arts. 71, III e IV, c/c. art. 57, todos do Estatuto Social.

§ 1º. Ao pastor regional ou comissão por ele designada compete a apuração das transgressões atribuídas ao diácono, e à congregação local, a aplicação da medida disciplinar, como dispõe o art. 18 deste Regimento Interno, observado o procedimento disciplinar.

§ 2º. O disciplinamento de diácono deverá ser imediatamente comunicado ao Ministério, via pastor Presidente.

**Art. 32** Também será disciplinado o presbítero ou diácono que transgredir as normas bíblicas com a prática de pecados que causem escândalos e graves prejuízos espirituais e morais.

**Art. 33** A medida disciplinar de desligamento do rol de membros da Igreja obedecerá ao disposto nos arts. 13 a 16 do Estatuto Social.

### **CAPÍTULO III - DO MINISTRO E DAS FUNÇÕES ECLESIASTICAS**



## Seção I – Disposições Gerais

**Art. 34** Ministro do Evangelho é o obreiro consagrado pela Igreja, para dedicar-se especialmente ao exercício das funções ministeriais de pregar e ensinar a Palavra de Deus, efetuar batismo, ministrar a Ceia do Senhor, edificar os crentes, e participar da administração eclesiástica, estando apto para exercer todas as atividades eclesiásticas.

**Parágrafo único.** O ministro designado para celebrar cerimônias de casamentos deverá, obrigatoriamente, atender às disposições legais vigentes aplicáveis a celebração de casamento.

## Seção II - Das Funções Eclesiásticas

**Art. 35** São funções eclesiásticas do Ministério da ADCELFAI:

**I – Pastor** – é o ministro do Evangelho consagrado segundo as normas bíblicas e convencionais da denominação, estando apto para o pleno exercício do ministério pastoral, conforme definido na Bíblia Sagrada, podendo celebrar qualquer cerimônia religiosa, exercer o pastorado, a direção de igreja regional ou congregação e ser eleito para cargo na Diretoria da Igreja;

**II – Evangelista** – é o ministro do Evangelho consagrado segundo as normas bíblicas e convencionais, estando apto para o exercício do ministério da pregação da Palavra de Deus e da evangelização, bem como celebrar qualquer cerimônia religiosa, exercer o pastorado, direção de igreja regional ou congregação e ser eleito para cargo na Diretoria da Igreja, exceto o de Presidente e vice-presidente;

**III – Presbítero** – é uma função eclesiástica auxiliar de ministro do Evangelho, estando apto a ensinar a Palavra de Deus, dar assistência espiritual aos necessitados, devendo as atividades por ele exercidas serem supervisionadas por um ministro, podendo exercer algumas atividades específicas de ministro quando por este delegado, podendo, quando designado, dirigir congregação ou igreja regional;

**IV – Diácono** – é a função eclesiástica estabelecida segundo os critérios bíblicos, desempenhando o ocupante dela atividades organizacionais tais como: distribuição dos elementos da Santa Ceia, recolhimentos das contribuições dos fiéis nos cultos, recepção dos membros e visitantes no templo, atendimento às atividades filantrópicas, bem como a manutenção da segurança interna e externa dos locais de culto e reuniões, durante os atos religiosos.

## TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL DA IGREJA

### CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 36** São órgãos administrativos da ADCELFAI:

I – Assembleia Geral;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal.



## **CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Seção I – Da Composição**

**Art. 37** A Assembleia Geral da Igreja é composta pelos ministros e presbíteros dirigentes de congregação, como dispõe o art. 22 do Estatuto Social.

**Art. 38** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de fevereiro de cada ano, com as competências descritas no art. 23 do Estatuto da Igreja.

**Parágrafo único.** Conforme a natureza ou a urgência do assunto poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, especificando-se, no edital de convocação, os motivos da reunião, como dispõe o art. 24 do Estatuto.

**Art. 39** Terão acesso às reuniões da Assembleia Geral somente os membros mencionados no art. 37 deste Regimento Interno, vetados os que estiverem cumprindo medida disciplinar.

### **Seção II – Da Convocação e Instalação**

**Art. 40** A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida na forma disposta no Estatuto Social.

**Art. 41** A solicitação da convocação da Assembleia Geral pela maioria dos membros da Diretoria, prevista no artigo 25, § 2º, do Estatuto Social, somente ocorrerá por requerimento firmado pelos interessados, devendo ser legíveis as assinaturas dos signatários, no qual obrigatoriamente deverá constar o assunto objeto da convocação pretendida.

**Parágrafo Único.** No caso do requerimento de que fala o caput deste artigo, se o Presidente continuar injustificadamente se recusando convocar a Assembleia Geral, seu substituto legal deverá realizar o ato convocatório.

**Art. 42** O presidente da Assembleia Geral poderá ordenar a secretaria que estabeleça meios de controle do acesso de membro ao recinto das reuniões da Assembleia Geral, a fim de que sejam cumpridas as normas estabelecidas nesta seção.

**Art. 43** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 1º. A instalação da Assembleia Geral será precedida por cântico de hino, leitura da Bíblia Sagrada e oração.

§ 2º. Instalada a Assembleia Geral, os assuntos serão tratados observando a ordem constante do edital de convocação, podendo, por proposta de qualquer dos presentes, se aprovada pelo plenário, ocorrer a inversão da pauta.



### Seção III - Da Discussão dos Assuntos

**Art. 44** Na apreciação dos assuntos em pauta, o interessado em se manifestar dirigirá a palavra ao presidente, dizendo: *“pela ordem, senhor presidente”*, devendo aguardar que a palavra lhe seja concedida.

**Parágrafo único.** Se for necessário, o presidente solicitará ao secretário que organize uma lista de inscritos interessados em debater o assunto em apreciação, podendo, também, estabelecer tempo para cada orador fazer de uso da palavra, não superior a 05 (cinco) minutos.

**Art. 45** Quando um orador estiver fazendo uso da palavra, o interessado em participar do debate, dirigirá a palavra ao mesmo dizendo: *“solicito um aparte”*, e somente fará uso da palavra, se lhe for concedido o aparte, não podendo haver discurso paralelo.

**Parágrafo único.** O tempo utilizado pelo aparteante será descontado do tempo atribuído ao orador.

**Art. 46** Quando ocorrer desvio nos debates ou assuntos alheios forem trazidos para apreciação dos presentes, o interessado dirigirá a palavra ao presidente, dizendo: *“Questão de ordem, senhor presidente”*.

§ 1º. Sendo concedida a palavra, o orador exporá objetivamente o assunto questionado, sem que caiba conceder aparte, cabendo ao presidente deliberar sobre a pertinência ou não do mesmo.

§ 2º. Se a decisão do presidente for pelo indeferimento, o interessado poderá, dirigindo-se ao presidente, apelar para o plenário, sendo a decisão deste irrecorrível quanto à questão de ordem arguida.

**Art. 47** Não serão admitidas nem toleradas atitudes desrespeitosas ou ofensivas de nenhum dos membros, devendo o presidente cassar a palavra do exaltado, podendo até ordenar a sua retirada da reunião.

**Art. 48** Na hipótese de eventualmente ocorrer tumulto e a ordem dos trabalhos ser prejudicada, o presidente poderá suspender a sessão por prazo determinado, ou adiá-la.

**Art. 49** De toda reunião da Assembleia Geral será lavrada uma ata em livro próprio ou impressa, pelo primeiro secretário ou seu substituto legal, o qual a assinará com o Presidente.

## CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

### Seção I – Dos Membros da Diretoria

**Art. 50** A Diretoria, órgão executivo da Igreja, compõe-se de 8 (oito) membros:

I – presidente;

II – primeiro vice-presidente;

III – segundo vice-presidente;

IV – terceiro vice-presidente;

V – primeiro secretário;



- VI – segundo secretário;
- VII – primeiro tesoureiro;
- VIII – segundo tesoureiro.

**Parágrafo único.** Os cargos de presidente e vice-presidentes são privativos de pastores, os demais cargos da Diretoria poderão ser exercidos por pastores ou evangelistas, observado o disposto no § 3º do art.41, do Estatuto.

## Seção II – Da Competência da Diretoria

**Art. 51** Compete à Diretoria como órgão executivo da ADCELFAI administrar a Igreja de conformidade com os arts. 29 a 37 do Estatuto Social, observando a legislação pertinente, tomando as medidas necessárias para o desenvolvimento das atividades da Igreja, de forma a concretizar seus objetivos definidos nos arts. 4º e 5º do Estatuto.

**Art. 52** A Diretoria da Igreja reunir-se-á, na forma prevista no art. 30 do Estatuto Social, convocada pelo Presidente, podendo, em caso de eventual impedimento deste, ser convocada por seu substituto legal.

**Art. 53** De toda reunião da Diretoria será lavrada uma ata pelo secretário, que deverá ser registrada em livro próprio ou encadernada, se impressa.

**Art. 54** O Presidente organizará a pauta dos assuntos a serem tratados pelo órgão, solicitando ao secretário que distribua uma cópia para cada participante, cabendo aos demais componentes da Diretoria, quando tiverem assuntos para serem apreciados, encaminhar previamente os temas para análise do Presidente, que decidirá sobre sua inclusão na pauta.

**Art. 55** Todas as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes podendo, se quiser, o autor do voto vencido registrar em ata sua posição sobre o assunto.

**Art. 56** É obrigatória a observância da competência estatutária no exercício de cada função, cabendo ao Presidente comunicar a Assembleia Geral qualquer procedimento do componente da Diretoria que transgredir a norma estatutária, pedindo sua destituição do cargo para o qual foi eleito, e a eleição de substituto que cumprirá o restante do mandato.

**Art. 57** Caberá ao Presidente da ADCELFAI encaminhar os assuntos aprovados pela Diretoria, para deliberação da Assembleia Geral, quando for o caso.

**Art. 58** A Diretoria poderá criar e extinguir tantos departamentos quantos forem necessários ao bom funcionamento da Igreja, inclusive igrejas regionais e congregações, cabendo ao Presidente a nomeação de cada titular.

**Art. 59** É vedada a remuneração de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, pelo exercício de respectiva função.



## CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 60** O Conselho Fiscal é órgão de consulta e fiscalização da ADCELFAI, tendo sua competência e seu funcionamento definidos nos arts. 38 a 40 do Estatuto.

**Art. 61** É vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal se manifestar em público sobre documentos submetidos a exame do órgão, sendo obrigatório que qualquer questionamento seja feito no âmbito das reuniões do Conselho e, se for o caso, encaminhado ao Presidente da ADCELFAI, na forma de parecer, como dispõe o art. 39 do Estatuto Social.

**§ 1º.** Também é vedada a cópia de qualquer documento examinado pelo órgão, respondendo criminalmente, individual ou coletivamente os membros do Conselho, pelo crime de quebra de sigilo fiscal assegurado legalmente, na hipótese de serem achadas cópias em poder de terceiros, mesmo que sejam membros da ADCELFAI.

**§ 2º.** Na hipótese do descumprimento do disposto neste artigo, o Presidente da ADCELFAI comunicará o fato à Assembleia Geral da Igreja, e esta, se comprovada a veracidade da acusação pelo Conselho de Ética, destituirá o diretor ou conselheiro inconfidente, e elegerá substituto para cumprimento do restante do mandato.

**Parágrafo único.** Os pareceres do Conselho Fiscal serão dirigidos ao Presidente da ADCELFAI.

## CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

**Art. 62** Como dispõe o art. 41 do Estatuto da ADCELFAI é da competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e o referendo das indicações dos nomes dos integrantes do Conselho de Ética e Doutrina, da Comissão de Finanças, bem como a destituição de qualquer dos componentes da Diretoria da Igreja, e a eleição dos respectivos substitutos, nos termos do Estatuto Social, conforme os procedimentos estabelecidos nos artigos seguintes.

**Parágrafo único.** As eleições regulares serão realizadas pela Assembleia Geral ordinária, na forma e para o exercício de mandato pelo período estabelecido no Estatuto Social.

**Art. 63** As eleições pela Assembleia Geral serão por aclamação da maioria dos presentes, ou por voto secreto, por decisão do plenário, sendo obrigatória a primeira hipótese, se não houver nomes concorrentes.

**Art. 64** Quando a eleição for por votação secreta, a Secretaria Geral confeccionará cédulas com os nomes dos candidatos, sendo os votos depositados em urnas ou recolhidos em plenário por uma comissão de diáconos, designada pelo Presidente.

**Art. 65** Todo membro eleito para cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal terá que apresentar à Secretaria Geral, no prazo de até três dias após a realização da Assembleia Geral, cópias da Identidade e do CPF, declaração de imposto de renda, atestado de saúde física e mental e certidão negativa de antecedentes criminais.



## **CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DE MEMBROS SUBSTITUTOS DA DIRETORIA**

**Art. 66** A eleição do presidente da ADCELFAI e do substituto de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, é de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente no exercício do cargo, nos termos estabelecidos no art. 25 do Estatuto e neste Regimento Interno.

**Art. 67** Quando a eleição for para preenchimento do cargo de presidente da ADCELFAI, somente poderá ser indicado um (01) pastor, membro desta Igreja, no pleno exercício do ministério pastoral, observado o procedimento descrito no art. 43 do Estatuto.

**Art. 68** O presidente eleito exercerá o mandato sem prazo determinado de vigência, somente sendo substituído nas hipóteses estabelecidas no art. 43 do Estatuto.

**Art. 69** O 1º vice-presidente da Igreja presidirá a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá o novo presidente da ADCELFAI, exceto se for ele o candidato indicado pelo Ministério, nesse caso, a presidência do ato será exercida pelo 2º. vice-presidente, o qual convidará o 1º. secretário para secretariar a sessão e os demais diretores e o presidente do conselho fiscal para comporem a mesa.

**Art. 70** Os eleitos serão empossados na mesma Assembleia Geral que os elegeu, assinando os respectivos termos, sob o compromisso de entregar os documentos exigidos pela Secretaria Geral, como dispõe o art.65 deste Regimento Interno.

## **TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO ECLESIASTICA**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 71** A administração eclesiástica da Assembleia de Deus compreende os atos, as atividades e as cerimônias de natureza religiosa, a liturgia da Igreja, e a administração dos templos, e será exercida pelo pastor Presidente da ADCELFAI, auxiliado pelo Ministério da Igreja, na forma deste Regimento Interno.

**Art. 72** As atividades eclesiásticas desta Igreja são as descritas no art. 5º do Estatuto Social e serão exercidas, sob orientação pastoral, pelos membros que demonstrarem vocação e atenderem aos requisitos bíblicos, espirituais e morais, gozando de boa conduta na comunidade, e aceitem desempenhar as atividades voluntariamente, sem interesse pecuniário.

**Art. 73** Os pastores, evangelistas, presbíteros e diáconos, bem como os demais membros da Igreja que ocuparem cargos ou funções na administração eclesiástica, serão considerados colaboradores do reino de Deus, e desempenharão suas atividades de forma voluntária e



gratuitamente, movidos por vocação especial, sem pretenderem qualquer contraprestação onerosa, cientes de que suas atividades religiosas não geram para os mesmos quaisquer direitos, vantagens pecuniárias ou patrimoniais, pelo que não lhes será devida nenhuma forma de retribuição financeira, indenização, salário ou outra espécie de remuneração, pela colaboração prestada à Igreja.

**Parágrafo único.** A aceitação pelo obreiro de qualquer encargo eclesiástico importa em sua espontânea e voluntária anuência às condições expressas no *caput* deste artigo, devendo o colaborador ser previamente informado dessa norma, prestar compromisso e assinar o termo correspondente.

## CAPÍTULO II - DOS CULTOS E DA LITURGIA

**Art. 74** Os membros da Igreja se reunirão em dias e horários pré-estabelecidos para adoração a Deus, cujas reuniões são denominadas de “cultos”, podendo estes ser públicos, quando acessíveis a todas as pessoas, ou especiais, com acesso exclusivo dos membros e de pessoas autorizadas.

**Art. 75** Em todos os cultos haverá cânticos congregacionais e ou individuais, leitura e meditação da Bíblia Sagrada, oração e coleta das contribuições dos presentes, não devendo a duração dos cultos ser superior a duas horas.

**Art. 76** Nos cultos temáticos, como o de Santa Ceia, batismo de novos convertidos, aniversários de templos, cerimônia de casamento etc., deverá sempre ser observada a liturgia adequada, de forma que os louvores de adoração a Deus e a exposição da Bíblia Sagrada sejam concernentes ao respectivo tema.

**Parágrafo único.** O mesmo princípio será aplicado às cerimônias comemorativas em geral e culto fúnebre.

**Art. 77** É expressamente vedada a utilização dos cultos públicos para tratar de questões doutrinárias, administrativas ou organizacionais, devendo tais assuntos ser tratados em reuniões próprias.

## CAPÍTULO III - DAS CERIMÔNIAS RELIGIOSAS

**Art. 78** O membro em comunhão poderá solicitar a assistência pastoral na realização de cerimônias religiosas de casamento, noivado, culto de ação de graças por aniversário natalício, aniversário de casamento (bodas), etc.

§ 1º. As cerimônias deverão ser realizadas com observância ao disposto neste regimento e de conformidade com aos princípios doutrinários e costumes adotados pela Igreja.

§ 2º. Realização de cerimônia religiosa nos templos far-se-á por solicitação do interessado, observada a norma regimental aplicável, mediante efetiva reserva do dia, horário e espaço junto à secretaria da respectiva unidade eclesiástica, fazendo-se o prévio entendimento com o pastor.

**Art. 79** As cerimônias religiosas individuais, solicitadas pelos membros da Igreja, serão realizadas mediante prévio agendamento com o seu pastor.

**Parágrafo único.** As cerimônias de casamento serão agendadas com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, obedecido ao disposto no art. 167.



**Art. 80** As cerimônias religiosas deverão ser realizadas no templo da Igreja podendo, eventualmente, serem realizadas em outro local apropriado ao ato escolhido pelo solicitante, com a prévia anuência do pastor.

**Art. 81** Em qualquer caso, o membro solicitante será o responsável pelas despesas de ornamentação, música, filmagem e fotografia, as quais devem ser compatíveis com o caráter sacro da cerimônia, sendo sua contratação de livre escolha do membro solicitante.

§ 1º. Profissionais descrentes contratados para a ornamentação, filmagem e fotografia deverão obrigatoriamente observar, no exercício de suas atividades no recinto do templo, as doutrinas e costumes adotados pela Igreja, inclusive no que diz respeito ao traje, que será sempre social, vedada a participação de músicos e cantores descrentes.

§ 2º. O empréstimo de instrumento musical e material de ornamentação da igreja dependerá de prévia autorização do pastor.

**Art. 82** Qualquer Ministro integrante deste Ministério, sendo convidado, poderá officiar cerimônia religiosa realizada em templo da Assembleia de Deus, devendo o solicitante obter previamente o consentimento do pastor titular da igreja.

**Art. 83** No caso específico da cerimônia de casamento, as apresentações musicais devem restringir-se ao máximo de três músicas evangélicas, vedado o cântico de músicas profanas.

#### **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ECLESIASTICA**

**Art. 84** São órgãos da administração Eclesiástica:

I – o Ministério;

II – a Reunião de Membros.

##### **Seção I – Do Ministério**

**Art. 85** O Ministério é o órgão coordenador e executivo da administração eclesiástica da ADCELF, exercido por pessoas consagradas pela Igreja para funções eclesiásticas, na forma descrita no Estatuto e neste Regimento Interno.

##### **Seção II – Da Reunião de Membros**

**Art. 86** A Reunião de Membros, presidida pelo pastor regional, é o órgão de planejamento das atividades e de procedimento disciplinar das unidades eclesiásticas, tendo competência definida no art. 62 do Estatuto.

#### **CAPÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO DO MINISTÉRIO**

**Art. 87** O Ministério é constituído:

I – pelos ministros:



- a) pastor Presidente;
  - b) pastores e evangelistas;
- II – pelos auxiliares de ministério:
- a) presbíteros;
  - b) diáconos.

## **CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO E CONSAGRAÇÃO AO MINISTÉRIO**

### **Seção I – Da Admissão e Consagração**

**Art. 88** O ingresso no Ministério far-se-á por convite do pastor Presidente, seguido da consagração ou ordenação do obreiro ao ofício ministerial de pastor ou evangelista, presbítero ou diácono, conforme a necessidade da obra do Senhor, atendidos os requisitos da art. 98 deste Regimento Interno.

§ 1º. O pastor regional poderá indicar ao Presidente, em reunião do Ministério, nomes de candidatos para consagração a presbítero ou diácono, bem como, para reintegração desses obreiros, obedecidas as normas estatutárias e regimentais.

§ 2º. Nenhum membro poderá ser consagrado sem prévia aprovação da Igreja, representada pelo Ministério, ou constrangido a aceitar atividade ou função eclesiástica contra sua vontade.

**Art. 89** A consagração de pastor e evangelista será feita pela Igreja, representada pelo Ministério, com imposições de mãos, em culto comemorativo ou especial, em cerimônia solene realizada na sede ou na subsede, presidida pelo pastor Presidente da ADCELFAI, devendo ser lavrada ata assinada pelo pastor Presidente e 1º secretário, contendo os nomes e respectivas funções dos obreiros consagrados.

§ 1º. A consagração de pastor, evangelista e presbítero poderá também ser realizada na AGO da COMADVADO (Convenção dos Ministros da Assembleia de Deus do Vale do Rio Doce e Outros).

§ 2º. Ao ser consagrado o obreiro deverá prestar compromisso e assinar respectivo termo.

§ 3º. Não será admitido obreiro de tempo integral aposentado por invalidez pelo INSS.

**Art. 90** Presbíteros e diáconos poderão ser consagrados na igreja local, em culto público ou comemorativo, observado o procedimento do artigo anterior.

### **Seção II - Dos requisitos para a Consagração**

**Art. 91** São requisitos para o candidato a consagração ao Ministério:

I – ser maior de dezoito anos e plenamente capaz;

II – ser do sexo masculino;

III – ser batizado com o Espírito Santo;

IV – ter convicção pessoal da chamada divina específica para o ministério;

V – possuir honrada conduta moral e cristã, gozando de bom testemunho da comunidade da



Igreja e dos de fora, de conformidade com 1 Timóteo, 3, 7;

VI – possuir conhecimento bíblico e geral compatíveis com o exercício da função ministerial;

VII – conhecer o Estatuto e o Regimento Interno da Igreja;

VIII – possuir experiência em atividades eclesiais na unidade eclesial onde congrega;

IX – ser cumpridor dos deveres de membro, descritos nos arts. 10 do Estatuto da Igreja e 12 deste Regimento Interno;

X – possuir formação mínima em curso de teologia, reconhecido por esta Igreja;

XI – ter frequentado regularmente, e obtido a média exigida, o Curso de Orientação e Preparação de Obreiros ministrado pela Igreja;

XII – não ter seu nome inscrito no cadastro de inadimplente dos órgãos competentes;

XIII – apresentar atestado médico de sanidade física e mental;

XIV – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

XV – se casado, comprovar o estado civil mediante respectiva certidão;

XVI – não viver em união estável (amasiado);

XVII – não ser vinculado a qualquer tipo de sociedade secreta, nem participante de movimentos contrários aos princípios bíblicos ensinados pela Igreja.

§ 1º. Não será admitido à consagração ou reconhecido para qualquer função eclesial o candidato separado de fato ou judicialmente e o divorciado, que tenha dado causa à ruptura do vínculo matrimonial, mesmo que tenha contraído novas núpcias.

§ 2º. Atendidos os requisitos deste artigo, avaliado pelo Conselho de Ética e aprovado pelo Ministério, cabe ao pastor Presidente a decisão de realizar ou não a consagração do candidato.

§ 3º. Em caso de ingresso ao ministério de tempo integral, será exigido cumulativamente ao obreiro os seguintes requisitos:

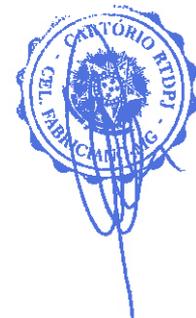
a) ter no máximo 40 (quarenta) anos de idade, salvo necessidade do ministério;

b) possuir experiência como dirigente de congregação pertencente ao ministério da ADCELFAM por período mínimo de 2 (dois) anos, e se proveniente das Missões Boas Novas, possuir também, no mínimo 2 (dois) anos de experiência no campo missionário.

**Art. 92** A indicação e a ordenação de ministros do Evangelho – pastor e evangelista – serão da exclusiva competência do pastor Presidente, que se orientará pelas normas bíblicas aplicáveis e as contidas no Estatuto e neste Regimento Interno.

**Art. 93** Será exigido de todo membro a ser consagrado que tenha um histórico de efetiva participação nas atividades da Igreja, especialmente as ligadas ao aprendizado e ensino da Bíblia Sagrada, tais como culto de doutrina e estudo bíblico, escola bíblica dominical, seminários, escolas bíblicas de obreiros, além de efetiva colaboração para o fundo social, descrito no art. 10, inciso XI, do Estatuto da Igreja.

## CAPÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA E DOS DEVERES DO MINISTÉRIO



### **Seção I – Da Competência Do Ministério**

**Art. 94** Ao Ministério, sob a presidência e coordenação geral do pastor Presidente, compete:

**I** – a direção espiritual da Igreja, que será exercida conforme os padrões apostólicos estabelecidos no Novo Testamento;

**II** – editar resoluções e outras instruções normativas, no âmbito da administração eclesiástica;

**III** – aprovar candidatos ao Ministério;

**IV** – perdoar, reconciliar, opinar sobre pedidos de admissão ou reintegração de ministros, presbíteros e diáconos;

**V** – decidir sobre:

a) suspensão das atividades eclesiásticas do ministro ou auxiliar de ministério;

b) perda da função eclesiástica do ministro ou auxiliar de ministério;

c) suspensão da comunhão ou desligamento do ministro ou do presbítero;

**Parágrafo único.** O Ministério reunir-se-á bimestralmente e sempre que for necessário, e suas decisões serão registradas em atas e expressas por resoluções e outras instruções normativas.

**Art. 95** O Ministério possui competência disciplinar direta sobre seus integrantes, nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno, e suplementar sobre os membros da Igreja.

### **Seção II - Dos Deveres Pastorais**

**Art.96** É dever de todo ministro em função pastoral:

**I** – orientar e superintender as atividades da igreja, a fim de tornar eficaz a vida espiritual dos fiéis, como ensina em Efésios, cap. 4, vers. 12 e 13;

**II** – orar com a igreja e por ela;



**III** - apascentar o povo de Deus na sã doutrina, com amor, sob a orientação do Espírito Santo;

**IV** – exercer as funções pastorais com zelo e dedicação;

**V** – manter boas relações pessoais com os obreiros auxiliares e os membros da igreja;

**VI** – prestar efetiva assistência espiritual aos membros e congregados;

**VII** – instruir os novos na fé, dedicar atenção a todos os fiéis, sem exceção, visitar os enfermos, os necessitados e os que fraquejaram na fé.

### **Seção III - Do Pastor Presidente e suas Atribuições**

**Art. 97** O pastor Presidente da ADCELFAI é indicado pelo Ministério e eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no arts. 28, parágrafo único e 41, § 1º do Estatuto.

**Art. 98** Além das atribuições definidas no art. 32 do Estatuto, compete ainda ao pastor Presidente:

**I** – orientar a administração eclesiástica da Igreja, supervisionar o desempenho dos pastores regionais em suas igrejas regionais e congregações, e avaliar o crescimento espiritual dos membros, tomando as medidas necessárias para o desenvolvimento da Assembleia de Deus;

**II** – designar e exonerar;

a) os pastores auxiliares das igrejas sede, subsede e regionais;

b) os diretores e os conselheiros do Departamento de Missão Boas Novas;

c) o superintendente geral da Escola Bíblica Dominical;

d) o diretor da Escola Bíblica de Obreiros;

e) os membros do Conselho de Ética e Doutrina;

f) os membros da Comissão de Finanças.

**III** – decidir sobre consagração, reintegração e reconhecimento de ministro, presbítero e diácono, podendo indeferir o pedido, mesmo com o parecer favorável do Conselho de Ética e Doutrina e a prévia aprovação do Ministério.

**Art. 99** Constitui falta grave que torna o pastor Presidente incompatível com o exercício de suas funções, sujeitando-se ao procedimento disciplinar para efeito do disposto nos arts. 114 e segs. deste Regimento e 42, III a VI, do Estatuto:

**I** – desídia no desempenho de suas funções eclesiásticas ou administrativas;

**II** – improbidade administrativa;

**III** – prática de conduta contrária às doutrinas da Bíblia Sagrada, aos princípios éticos, morais e espirituais adotados pela ADCELFAI;

**IV** – adoção de princípios divergentes das doutrinas defendidas pela Assembleia de Deus no Brasil;

**V** – descumprimento de normas expressas neste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se aos demais integrantes do Ministério, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e aos auxiliares em geral.

**Art. 100** Vagando o cargo de Presidente, cabe ao primeiro vice-presidente, de imediato, convocar o Ministério em conjunto com a Igreja para um breve período de oração, buscando orientação divina para a indicação do sucessor.



**Parágrafo único.** A eleição do sucessor será realizada no prazo de 10 (dez) dias, a partir da abertura da sucessão, observado o disposto no art. 43 do Estatuto.

#### **Seção IV - Dos Pastores Auxiliares e Regionais**

##### **Subseção I – Dos Pastores Auxiliares**

**Art. 101** São denominados pastores auxiliares os ministros mencionados no art. 94, I, “b”, deste Regimento Interno, título também atribuído aos presbíteros dirigentes de congregação.

**Parágrafo único.** O pastor auxiliar deverá estar sempre à disposição do Ministério, podendo ser designado ou substituído, a qualquer tempo, pelo pastor Presidente, para qualquer unidade eclesial, independentemente da categoria desta.

##### **Subseção II – Dos Pastores Regionais**

**Art. 102** O pastor auxiliar designado como titular de uma igreja regional terá a qualificação de pastor regional, na qual exercerá suas funções na qualidade de representante do Ministério.

**Art. 103** O cargo de pastor regional é de livre nomeação ou exoneração pelo pastor Presidente e será exercido nos termos do art. 53§ 1º do Estatuto, obrigando-se a comparecer a todas as reuniões do Ministério.

**Art. 104** Aceitando a nomeação para o cargo de direção de igreja regional o pastor designado assume o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao diretor do Departamento de Missão Boas Novas o disposto neste Regimento Interno no que se refere ao pastor regional.

**Art. 105** O pastor regional será empossado em cerimônia realizada pelo pastor Presidente em seu gabinete pastoral, onde fará compromisso e firmará o termo de posse.

§ 1º. Não podendo estar presente, o pastor Presidente poderá designar um membro da Diretoria para presidir o ato.

§ 2º. A transmissão do cargo será feita na igreja regional a ser provida, podendo ser presidida por um diretor designado pelo pastor Presidente.

**Art. 106** São atribuições do pastor regional, além de outras que poderão ser determinadas pelo pastor Presidente:

I – apascentar a igreja regional e as congregações a ela vinculadas, zelando pelo ensino da Palavra de Deus, e pela boa orientação doutrinária e espiritual dos membros;

II – organizar o quadro de auxiliares da igreja regional e suas congregações, observado o disposto no art. 53, § 1º, do Estatuto;

III – designar dirigentes para as congregações, com o prévio conhecimento e anuência do pastor Presidente;

IV – orientar os pastores auxiliares e obreiros das congregações, coordenando suas atividades;



V – supervisionar todas as atividades eclesiais e administrativas da igreja regional e suas congregações;

VI – responsabilizar-se pelo patrimônio da igreja em sua região eclesial;

§ 1º. O pastor regional apresentará à Diretoria anualmente, até o dia 15 de janeiro, relatório de sua gestão no ano anterior.

§ 2º. Quando for transferido ou substituído, deverá elaborar minuciosa prestação de contas para ser entregue ao sucessor, encaminhando uma cópia para a Diretoria.

## **CAPÍTULO VIII - DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO**

### **Seção I – Da Abertura do Procedimento Disciplinar**

**Art. 107** Abrir-se-á procedimento disciplinar contra o ministro de ofício, pela Diretoria da Igreja, ou mediante representação ou denúncia escrita, apresentada por qualquer membro em comunhão, ou ministro no pleno exercício de suas funções, ou qualquer órgão da administração da Igreja, endereçada ao pastor Presidente ou ao 1º. vice-presidente, no caso de o denunciado ser o Presidente.

§ 1º. Qualquer denúncia apresentada contra componente da Diretoria, do Conselho Fiscal ou membro do Ministério somente será objeto de apreciação se formulada por escrito, devidamente subscrita pelo representante, ou verbalmente, apoiada pela palavra de, no mínimo, duas testemunhas, cabendo ao Conselho de Ética e Doutrina apurar a procedência ou improcedência dos fatos, vedado ao membro denunciante e o denunciado participarem da apuração e do julgamento.

§ 2º. Na hipótese de a denúncia ser apresentada verbalmente, as declarações do denunciante deverão ser reduzidas a termo pelo secretário e por ele assinado.

### **Seção II – Do Procedimento Disciplinar**

**Art. 108** A representação ou denúncia deverá conter:

I – o relato resumido dos fatos;

II – a indicação da transgressão praticada pelo representado;

III – a indicação de duas ou três testemunhas, além de outras provas, se houver;

IV – a assinatura do representante ou denunciante.

**Parágrafo único.** O autor da representação ou denúncia não comprovada será responsabilizado perante a Igreja, se restar apurado que o mesmo a fez com única intenção de prejudicar o representado/denunciado, ouvido o Conselho de Ética e Doutrina, que dará parecer sobre a medida disciplinar a ser aplicável.

**Art. 109** Cabe ao pastor Presidente, após receber a denúncia ou tomar conhecimento de transgressão cometida por ministro, presbítero, diretor ou conselheiro determinar a abertura da apuração, encaminhando ao Conselho de Ética e Doutrina a denúncia recebida, juntamente com as provas que tiver contra o obreiro acusado.

**Parágrafo único.** Sendo obscura a representação, ou insuficientes as provas apresentadas, o Conselho de Ética e Doutrina poderá, antes da abertura do procedimento disciplinar, realizar



sindicância, nos termos do art. 71, III, “a” e “b”, do Estatuto, a fim de verificar a consistência da denúncia, independentemente de comunicação ao ministro denunciado.

**Art. 110** Compete ao Conselho de Ética a apuração das transgressões atribuídas aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, aos ministros e presbíteros, como dispõe o art.71, III, “b”, do Estatuto Social indicando ao Ministério, a medida disciplinar cabível.

**Art. 111** Aberto o procedimento disciplinar, o Conselho de Ética e Doutrina, de imediato, notificará o denunciado do inteiro teor da denúncia, abrindo prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa e indicar testemunhas.

**Parágrafo único.** A defesa será subscrita pelo próprio denunciado ou por procurador, devendo ser este, necessariamente membro desta Igreja.

### **Seção III – Da Comunicação, Suspensão e Defesa do Faltoso**

**Art. 112** O Conselho de Ética e Doutrina comunicará ao pastor Presidente a abertura do procedimento disciplinar contra o ministro denunciado com o parecer de que o obreiro deverá ser previamente suspenso de suas funções e atividades eclesiais, até o final das apurações e eventual julgamento.

**Art. 113** Recebida a defesa ou silenciando o representado, o Conselho de Ética e Doutrina marcará data e hora da reunião para ouvir o acusado e as testemunhas, e receber outras provas que houver garantido ao denunciado participar deste ato pessoalmente, podendo ser acompanhado de defensor, observado o disposto no parágrafo único do art. 111.

**Art. 114** Encerrada a coleta das provas, o Conselho de Ética e Doutrina encaminhará o processo ao pastor Presidente, juntamente com o relatório e o parecer, indicando a medida disciplinar a ser aplicada ou inocentando o representado.

### **Seção IV – Do Julgamento**

**Art. 115** Recebido o relatório, o pastor Presidente convocará o Ministério para o julgamento do caso, designando data e hora da sessão.

**Parágrafo único.** Se o parecer for pela improcedência da representação, o caso será arquivado, e o procedimento será devolvido ao Conselho de Ética e Doutrina para os fins do parágrafo único do art. 108.

**Art. 116** Tratando-se de denúncia contra membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, encerrada a apuração, o processo disciplinar será encaminhado ao Presidente da Igreja ou seu substituto legal, que convocará a Assembleia Geral Extraordinária, para os fins do art. 24, II, c/c art. 23, IV, do Estatuto.

**Art. 117** Na sessão de julgamento, perante o Ministério ou a Assembleia Geral Extraordinária, conforme o caso, após leitura do parecer do Conselho de Ética e Doutrina, será



facultada a palavra ao representado ou seu defensor, pelo prazo de até quinze minutos, observado o disposto no parágrafo único do art. 111, passando-se ao julgamento e aplicação da medida disciplinar cabível.

**Art. 118** Da decisão que resultar aplicação de medida disciplinar ao ministro caberá recurso para a Diretoria da Igreja, interposto perante o pastor Presidente, no prazo de dez dias, contado da data do julgamento, presente o representado à sessão, ou do recebimento da comunicação, se ausente.

**Art. 119** A mesma sessão da Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, elegerá seu substituto pelo tempo restante do mandato, não cabendo recurso dessa deliberação, observado o disposto no art. 16, caput, c/c art. 42, VIII do Estatuto.

**Art. 120** Ao pastor da igreja ou comissão por ele designada compete a apuração das transgressões atribuídas ao Diácono, e à congregação local, a aplicação da medida disciplinar, como dispõe o art. 14 do Estatuto, observado o disposto no art. 24 §§ 1º, 2º deste Regimento Interno.

**Art. 121** A medida disciplinar de desligamento do membro da Igreja obedecerá ao disposto nos arts. 13 e 14 do Estatuto Social, garantido ao faltoso o direito de defesa, nos termos deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO IX - DA PERDA DA FUNÇÃO ECLESIASTICA

**Art. 122** Perderá a função eclesiástica de ministro, presbítero ou diácono o obreiro que:

- I – abandonar a Igreja;
- II – solicitar seu desligamento do rol de membros da Igreja;
- III – adotar doutrinas ou participação em movimentos estranhos aos princípios da Palavra de Deus praticados pela Igreja;
- IV – praticar ensinamentos e pregações de heresias ou conduta contrária à orientação doutrinária e aos princípios e costumes da Igreja;
- V – for desligado do quadro de membros da igreja por força de medida disciplinar;
- VI – acionar judicialmente a Igreja;
- VII – participar como associado de entidades que tenham em seus Estatutos o objetivo de representar uma classe de obreiros;
- VIII – costumeiramente, embora advertido, não tenha conduta adequada e respeitosa nos ambientes de reuniões dos órgãos colegiados dos quais faça parte;
- IX – separar-se de fato ou judicialmente, ou divorciar-se da esposa;
- X – for destituído da função eclesiástica por força de medida disciplinar.

§ 1º. Na hipótese de o ministro não tiver culpa na ruptura do vínculo matrimonial, conforme a ressalva descrita em Mateus, cap. 19, vers. 9, o Ministério poderá decidir por manter o obreiro na função eclesiástica.

§ 2º. O ministro ou presbítero que estiver cumprindo medida disciplinar não poderá ter acesso às reuniões do Ministério ou de qualquer dos órgãos da Igreja.



**Art. 123** O obreiro que contrair novas núpcias, estando vivo seu ex-cônjuge, terá sua situação ministerial analisada pelo Conselho de Ética e Doutrina, que emitirá parecer favorável ou contrário a sua permanência na função eclesiástica, encaminhando ao pastor Presidente o parecer com justificativa.

§ 1º. O pastor Presidente submeterá o parecer do Conselho de Ética à apreciação do Ministério para aprovação ou rejeição.

§ 2º. De posse da manifestação do Ministério, o pastor Presidente tomará sua decisão sobre o caso.

## **CAPÍTULO X - DO IMPEDIMENTO À FUNÇÃO ECLESIASTICA**

**Art. 124** Os integrantes do Ministério, candidatos a cargo público eletivo em qualquer nível federativo ou sindical, ficam impedidos de exercerem funções eclesiásticas, permanecendo o impedimento durante o exercício do mandato.

**Parágrafo único.** Também ficará impedido de exercer função eclesiástica o obreiro submetido a procedimento disciplinar, em curso, como dispõe o art. 107 deste Regimento Interno.

**Art. 125** Para fins da aplicação do impedimento previsto no caput do artigo anterior, o candidato deverá comunicar, mediante requerimento protocolado na Secretaria Geral da Igreja, no prazo de até seis meses antes da data do pleito eleitoral, sua intenção de candidatar-se, licenciando-se de sua função eclesiástica e das atividades que estiver exercendo em qualquer órgão da Igreja.

**Parágrafo único.** O obreiro que descumprir o disposto no caput deste artigo será suspenso pelo Ministério, de sua função eclesiástica e das atividades que estiver exercendo, nos dez dias seguintes ao prazo fixado no artigo, tornando-se ainda, passivo de sanção disciplinar por desobediência.

**Art. 126** Recebido o requerimento, o pastor Presidente nomeará substituto para a função eclesiástica vaga.

**Art. 127** Findo o pleito eleitoral, sem a eleição do candidato ou terminado os respectivos mandatos para os candidatos eleitos, suspender-se-á o impedimento, readquirindo o impedido, a capacidade para exercer função eclesiástica, salvo se estiver no cumprimento de medida disciplinar.

**Parágrafo único.** A suspensão do impedimento não dá direito ao retorno imediato do impedido à função de origem, podendo ficar em disponibilidade, com as consequências dessa condição.

## **CAPÍTULO XI - DA DISPONIBILIDADE DO MINISTRO**

**Art. 128** O ministro que presta serviço eclesiástico em regime de tempo integral, cuja adaptação ou desempenho em suas atividades for insatisfatório, poderá ser colocado à disposição do Ministério, após avaliação feita pelo pastor presidente ou a quem ele designar.



§ 1º. O ministro em disponibilidade terá direito somente a sua prebenda, até decisão sobre sua recolocação em outra unidade eclesiástica ou sua dispensa definitiva do quadro de obreiros de tempo integral.

§ 2º. Ao obreiro de tempo integral dispensado nos termos do parágrafo anterior, é garantida a concessão da prebenda pelo prazo máximo de seis meses, a partir da data de sua dispensa, como também o pagamento do aluguel pelo mesmo período, se não possuir casa própria.

## **CAPÍTULO XII - DA REINTEGRAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DA FUNÇÃO ECLESIASTICA**

### **Seção I – Disposições Gerais**

**Art. 129** Reintegração é o restabelecimento do obreiro deste Ministério à sua função eclesiástica de origem, e reconhecimento é a admissão de obreiro oriundo de outra Assembleia de Deus na mesma função eclesiástica que exercia na igreja de origem.

**Parágrafo único.** O obreiro desligado por motivo de infidelidade conjugal, estupro, furto, roubo ou outro crime doloso de grande repercussão na Igreja ou na sociedade não será reintegrado ao Ministério, nem poderá ter sua função eclesiástica reconhecida.

### **Seção II – Da Reintegração**

**Art. 130** Qualquer pedido de reintegração somente será analisado após o decurso dos seguintes prazos, contados da data da reconciliação do solicitante:

I – por condenação judicial em processos cujo teor acusatório seja enquadrado em crimes contra os costumes, a honra, a pessoa e o patrimônio: após extinção da pena;

II – por práticas enquadradas no inciso anterior: dois anos, quando primário; três anos, quando reincidente.

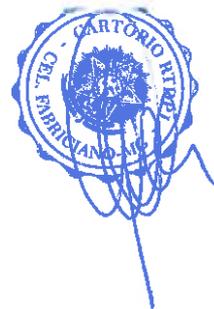
**Parágrafo único.** Não será reintegrado ou reconhecido o obreiro divorciado, mesmo que tenha contraído novas núpcias, se tiver dado causa à ruptura do casamento anterior.

### **Seção III – Do Reconhecimento**

**Art. 131** O ministro ou presbítero, oriundo de outra Assembleia de Deus, portador de carta de mudança, será admitido como membro comum, na forma dos arts. 4º e 5º deste Regimento Interno.

§ 1º. O obreiro a que se refere este artigo poderá ter sua função eclesiástica reconhecida pelo Ministério desta Igreja a convite do pastor Presidente, depois de um (1) ano atuando como cooperador nas atividades a que for designado, observado o disposto no art. 91 deste Regimento Interno.

§ 2º. Não se aplica o prazo contido no parágrafo anterior ao ministro membro da COMADVARDO, observando neste caso o período em que ocorrer as consagrações de obreiros.



§ 3º. A reintegração e o reconhecimento de que tratam os artigos precedentes estão sujeitos ao parecer do Conselho de Ética e Doutrina e a aprovação do Ministério, levando-se em consideração as circunstâncias de cada caso.

§ 4º. Se tratando de obreiro de outras denominações eclesiais, além das disposições acima, será observado o tempo de conversão, a experiência ministerial e a exigência de 2 (dois) anos de curso da EETAD.

### CAPÍTULO XIII - DA JUBILAÇÃO E AFASTAMENTO

**Art. 132** A Jubilação do pastor ou evangelista, que exerce atividade eclesial com dedicação exclusiva ao Ministério desta Igreja, será concedida por idade ou por invalidez permanente, nas seguintes condições:

I – por idade:

a) *facultativa*, ao completar 65 anos de idade e 30 anos de atividade ministerial nesta Igreja;

b) *compulsória*, ao completar 70 anos de idade, salvo se o ministro for o Presidente da Igreja;

II – *por invalidez*, quando o ministro for considerado incapaz para o exercício de atividade laboral, mediante comprovada incapacidade, declarada por médico e pelo órgão da previdência social oficial.

§ 1º. Ressalvada a hipótese do inciso II deste artigo, a jubilação do pastor Presidente somente será concedida a seu pedido por escrito.

§ 2º. A jubilação também será concedida ao presbítero que tiver servido com dedicação exclusiva ao labor ministerial desta Igreja, observadas as mesmas condições descritas nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º. O requerimento da jubilação facultativa será analisado pela Diretoria da Igreja, que decidirá por seu deferimento ou indeferimento.

**Art. 133** A jubilação facultativa, compulsória ou por invalidez deverá ser declarada pelo pastor Presidente, em reunião da Diretoria, após tomar conhecimento da ocorrência do evento.

**Parágrafo único.** Caso o ministro complete 70 (anos) de idade no curso do mandato na Diretoria, o prazo de jubilação ficará prorrogado até o final do respectivo mandato.

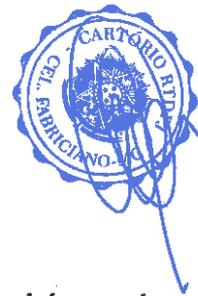
**Art. 134** A jubilação será concedida por resolução da Diretoria da Igreja, após o parecer favorável do Conselho de Ética e Doutrina, devendo no ato de sua concessão o ministro jubilado ou seu representante legal subscrever o respectivo Termo de Jubilação.

**Art. 135** A Igreja arcará com uma complementação ao valor da pensão por aposentadoria do INSS ao obreiro.

§ 1º. O valor da complementação da jubilação será definido no momento da concessão do benefício de aposentadoria do INSS ao obreiro.

§2º. Somente terá direito à complementação de que trata o caput do artigo o obreiro que contar com tempo mínimo de 20 (vinte) anos de ministério de tempo integral.

§3º. A complementação da jubilação sempre será proporcional ao tempo de ministério integral, sendo que esta será de forma integral quando o obreiro contar com mínimo de 30 (trinta) anos de ministério, e 60% (sessenta p/ cento) a partir de 20 (vinte) anos de tempo exclusivo, acrescido de 4% anualmente até completar 30 anos.



§4º. No caso de jubilação do obreiro por invalidez, a complementação também será proporcional ao tempo de ministério, assegurado ao mesmo o proporcional mínimo de 60% (sessenta p/cento), independentemente de idade e tempo de ingresso.

§5º A Igreja poderá revisar o valor da complementação da prebenda dos jubilados, se a situação econômica do país e da Igreja assim o justificarem.

### **Seção I - Do afastamento por motivo de saúde**

136. Poderá ser concedida ao obreiro em efetivo exercício ministerial uma licença para tratamento de saúde, conforme disposto no inciso XII do artigo 32 do Estatuto.

§ 1º O pedido de licença deverá ser por escrito e estar acompanhado de laudo médico, descrevendo a doença e os motivos que justifiquem o afastamento.

§ 2º O valor da prebenda em caso de afastamento por licença médica também será proporcional ao tempo de ministério exclusivo, se o ministro for afastado similarmente pelo INSS. Neste caso, a soma dos valores recebidos através de benefício do INSS e prebenda nunca será inferior ao percebido à época do pedido de afastamento.

### **Seção II - Do afastamento por licença**

137. O obreiro em exercício com dedicação exclusiva, que completar 25 (vinte e cinco) anos de ministério e no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, terá direito a um afastamento de no máximo 1 (um) ano sem prejuízo de sua prebenda e benefícios que recebe na ativa. O afastamento poderá ser um período de adaptação para fase de jubilação do ministro.

**Parágrafo único.** No retorno da licença, o ministro será direcionado ao trabalho eclesiástico de acordo com a necessidade do Ministério.

## **CAPÍTULO XIV - DO FIM DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO ECLESIASTICO**

**Art. 138** Cessa a prestação do trabalho eclesiástico de tempo integral:

I – por renúncia escrita apresentada pelo ministro;

II – pela jubilação;

III – pela destituição da função eclesiástica.

**Parágrafo único.** Cessada a atividade eclesiástica, na forma deste artigo, cessará a concessão da prebenda, salvo na hipótese do inciso II deste artigo.

## **CAPÍTULO XV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO AO MINISTÉRIO**

**Art. 139** São os seguintes os órgãos de apoio ao Ministério, com respectivas atribuições já definidas nos arts. 70 e seguintes do Estatuto Social:

I – o Conselho de Ética e Doutrina;



- II – a Comissão de Membros;
- III – o Departamento de Missão Boas Novas – MBN;
- IV – a Escola Bíblica de Obreiros – EBO.

### **Seção I – Do Conselho de Ética e Doutrina**

**Art. 140** O Conselho de Ética e Doutrina, órgão de consulta e assessoramento eclesialístico do Ministério, tem sua composição e competência definidas nos art. 70 e 71 do Estatuto da Igreja, podendo ainda atuar quando houver dúvida sobre interpretação a ser dada a determinado texto bíblico, posição doutrinária do Ministério ou sobre mudanças de costumes consolidados.

### **Seção II – Das Comissões de Membros**

**Art. 141.** As Comissões de Membros, tem atuação em todas as unidades eclesialísticas e são definidas no art. 72 do Estatuto da Igreja.

### **Seção III – Do Departamento de Missão Boas Novas**

**Art. 142.** O Departamento de Missão Boas Novas, estabelecido anexo à subsede da Igreja em Ipatinga, é um órgão integrante do Ministério da ADCELFAI regido por regimento interno próprio, que coordena a evangelização missionária nacional e estrangeira, e sua estrutura administrativa compõe-se da seguinte forma:

Diretoria, composta de 6 (seis) membros:

- I - Presidente
- II - Diretor
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro

§1º O departamento de Missões Boas Novas ainda contará com no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) conselheiros.

§2º Os cargos de presidente e Diretor de Missões são privativos de pastores, os demais cargos poderão ser exercidos por pastores ou evangelistas, observado o disposto no §3º do 41 Estatuto.

§3º o cargo de Presidente da Missão será exercido pelo Presidente da ADCELFAI, que nomeará os demais cargos.

**Art. 143** A Missão Boas Novas tem por objetivo planejar e desenvolver o trabalho de missões mediante a seleção, o preparo, o envio e a manutenção de missionários.



#### **Seção IV – Da Escola Bíblica de Obreiros**

**Art. 144** A Escola Bíblica de Obreiros, órgão da Igreja para cuidar da preparação, capacitação e treinamento de obreiros.

### **TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ECLESIÁSTICOS DAS IGREJAS REGIONAIS E CONGREGAÇÕES**

#### **CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ECLESIÁSTICOS**

**Art. 145** As Unidades Eclesiásticas, classificadas no art. 190 serão organizadas com a criação de órgãos eclesiásticos locais para o seu efetivo funcionamento.

**Art. 146** São órgãos eclesiásticos da sede, das igrejas regionais e congregações:

- I – a Escola Bíblica Dominical;
- II – o Círculo de Oração;
- III – o Curso de Discipulado;
- IV – o Curso de Noivos;
- V – a Secretaria de Missões;
- VI – a Secretaria de Evangelismo;
- VII – a Coordenadoria de Jovens;
- VIII – as Coordenadorias de Diaconato, Recepção e Segurança;
- IX – a Secretaria da Congregação;
- X – a Tesouraria da Congregação;
- XI – o Setor Técnico de Som.

**Parágrafo único.** As atividades de oração, da palavra e da música deverão ser exercidas em todos os órgãos eclesiásticos, de acordo com a necessidade dos trabalhos desenvolvidos por cada um deles.

**Art. 147** Esses órgãos eclesiásticos serão dirigidos por dois auxiliares, um titular e um substituto, indicados pelo pastor da igreja e eleitos anualmente pela reunião de membros.

§ 1º. A eleição de auxiliares para a direção de órgão eclesiástico nas igrejas regionais e congregações, bem como, superintendente e professores de EBD, secretários, maestros, dirigentes de círculo de oração e outros deverá ser comunicada à Secretaria Geral da Igreja, por ofício assinado pelo pastor regional, para os fins dos arts. 22 do Estatuto e 37 deste Regimento Interno.

§ 2º. Os auxiliares nomeados para a direção de qualquer órgão eclesiástico poderão indicar um participante daquele grupo para atuar como secretário-tesoureiro na organização interna do órgão.

**Art. 148** Todo órgão eclesiástico poderá propor a criação de grupo musical para atuação em seus trabalhos, cabendo ao pastor da igreja avaliar a necessidade e autorizar o funcionamento.

§ 1º. Os grupos musicais não constituem órgão autônomo, mas integram a estrutura do órgão eclesiástico que lhe é correspondente em composição e função, estando seus dirigentes hierarquicamente submissos aos dirigentes do órgão eclesiástico correspondente.



§ 2º. O grupo musical que, pela sua composição ou função, não se enquadrar em nenhum órgão eclesiástico, vincular-se-á à Coordenadoria de Música e Eventos local, se houver.

## **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ECLESIÁSTICOS**

### **Seção I – Da Escola Bíblica Dominical - EBD**

**Art. 149** A Escola Bíblica Dominical – EBD, dirigida pelo superintendente da EBD, é o órgão responsável pelo ensino da Palavra de Deus e o treinamento para o serviço cristão, bem como pelo desenvolvimento espiritual e do caráter cristão dos alunos, através do estudo semanal da Bíblia Sagrada.

**Art. 150** As atividades da EBD desenvolvem-se aos domingos, em todos os templos da Assembleia de Deus, mediante o ensino ministrado por professores em classes organizadas de acordo com o número e a idade dos alunos, observando-se os parâmetros recomendados pela CPAD, no seu manual de educação cristã – o CAPED.

**Art. 151** Os professores da EBD serão indicados pelo superintendente da EBD, com previa consulta ao pastor da igreja, e eleitos pela Reunião de Membros.

**Parágrafo único.** Os professores da EBD serão cadastrados na Superintendência Geral da EBD, para fins de aquisição do material didático e de treinamento.

**Art. 152** Compete à Superintendência da Escola Bíblica Dominical:

- I** – indicar os professores para nomeação pelo pastor da igreja;
- II** – propor a criação ou extinção de classes da Escola Bíblica Dominical;
- III** – manter atualizado o cadastro de professores de sua congregação, através de comunicação à Superintendência Geral da Escola Dominical, da nomeação ou destituição de professor, mediante formulário próprio;
- IV** – solicitar a aquisição de material didático, bem como a disponibilização de espaço físico adequado para a ministração das aulas;
- V** – incentivar e promover a participação dos professores nos estudos de professores e cursos de capacitação e aperfeiçoamento;
- VI** – verificar a presença dos professores no estudo de professores, bem como a participação dos mesmos nos seminários promovidos pela Superintendência Geral da Escola Bíblica Dominical;
- VII** – incentivar a formação teológica para os professores da Escola Bíblica Dominical;
- VIII** – ministrar o estudo semanal dos professores da EBD.

**Parágrafo único.** Os superintendentes da EBD das igrejas regionais deverão:

- a) comparecer às reuniões convocadas pela Superintendência Geral da EBD;
- b) comunicar à Superintendência Geral da EBD qualquer evento na região ligado à EBD;
- c) ser o elemento de ligação entre a Superintendência Geral da EBD e as atividades escolares da EBD na região, zelando pela harmonia entre as decisões da Superintendência Geral e a prática nas igrejas regionais;
- d) cooperar com a Superintendência Geral da EBD na realização de simpósios, congressos e outros eventos de âmbito geral relativos à EBD.



## **Seção II – Do Circulo de Oração**

**Art. 153** O Círculo de Oração, dirigido por duas auxiliares da igreja, uma titular e outra substituta, é o órgão de participação e integração feminina, para promoção, incentivo e prática da oração na Igreja, objetivando a conscientização da importância da oração na vida cristã, principalmente através da intercessão das mulheres.

**Art. 154** Compete ao Círculo de Oração:

**I** – reunir-se semanalmente, em dia pré-estabelecido, para intercessão pela Igreja, pelo Ministério, pela salvação de almas, cura divina, pelas necessidades apresentadas pelas participantes e pelos membros em geral;

**II** – divulgar a oração e seus resultados, bem como conscientizar a Igreja da importância da oração, mediante o testemunho público das bênçãos alcançadas pela interseção;

**III** – realizar os encontros locais de círculos de oração, buscando a confraternização das pessoas participantes, envolvidas no ministério da interseção.

## **Seção III – Do Curso de Discipulado**

**Art. 155** O Curso de Discipulado, vinculado à EBD, é o órgão responsável pela instrução de novos convertidos, objetivando o ensino das doutrinas fundamentais e os costumes adotados pela Assembleia de Deus, e preparando os alunos para o batismo conforme os padrões bíblicos.

**Art. 156** O Curso de Discipulado se desenvolverá em períodos regulares, com atuação na sede e nas igrejas regional, mediante o ensino ministrado por professores credenciados, versando necessariamente sobre as seguintes matérias:

**I** – as doutrinas básicas;

**II** – o batismo;

**III** – os costumes adotados pela Igreja;

**IV** – os direitos e deveres do membro.

**Art. 157** Os professores do Curso de Discipulado serão indicados pelo superintendente da EBD e designados pelo pastor da igreja.

**Art. 158** Existindo o Curso de Discipulado na região, a frequência ao mesmo é requisito obrigatório para a realização da cerimônia religiosa do batismo, em qualquer templo da Assembleia de Deus.

## **Seção IV - Do Curso de Noivos**

**Art. 159** O Curso de Noivos, ministrado ou supervisionado pelo pastor regional, é o órgão responsável pela instrução de casais de noivos, objetivando a constituição da família cristã, estruturada espiritual e materialmente dentro dos padrões bíblicos.



**Art. 160** O Curso de Noivos se realizará em períodos regulares, com atuação na sede e regiões, mediante o ensino ministrado por professores credenciados, com um mínimo de 35 horas/aula, versando necessariamente sobre as seguintes matérias:

- I – namoro e noivado;
- II – aspectos legais e bíblicos do casamento;
- III – noções de higiene e saúde;
- IV – vida conjugal;
- V – relacionamento sexual;
- VI – planejamento familiar;
- VII – família cristã.

**Art. 161** Os professores do Curso de Noivos serão indicados pelo superintendente da EBD e designados pelo pastor da igreja.

**Art. 162** Existindo o Curso de Noivos na igreja regional, sua frequência é requisito obrigatório para a realização da cerimônia religiosa do casamento, em qualquer templo da Assembleia de Deus, salvo dificuldades de locomoção do (a) noivo (a).

#### **Seção V - Da Secretaria de Missões**

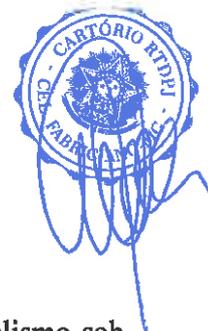
**Art. 163** A Secretaria Local de Missões, coordenada pelo pastor regional, é o órgão local de apoio ao Departamento de Missão Bom Novas, com atuação em todas as unidades eclesiásticas.

**Parágrafo único.** Cabe ao pastor regional indicar o secretário local de missões e o dirigente dos cultos de missões.

**Art. 164** Compete à Secretaria Local de Missões:

- I – realizar cultos e eventos missionários, objetivando a conscientização do trabalho missionário na Igreja;
- II – incentivar e promover meios para a efetiva contribuição local destinada ao caixa missionário;
- III – promover e incentivar o envolvimento e participação dos diversos órgãos eclesiásticos da Igreja nas atividades missionárias;
- IV – comunicar à Igreja as notícias dos campos missionários, bem como as necessidades dos missionários;
- V – fazer a ligação entre o Departamento de Missão Boas Novas e as atividades missionárias na região, zelando pela harmonia entre as decisões do Departamento de Missão e a prática na região;
- VI – participar das reuniões convocadas pelo Diretor da Missão Boas Novas;
- VII – juntamente com o tesoureiro local, exercer o controle das contribuições relativas ao caixa de missões, prestando relatórios à igreja.

#### **Seção VI - Da Secretaria de Evangelismo**



**Art. 165** A Secretaria Local de Evangelismo, dirigida pelo Secretário de Evangelismo sob orientação do pastor da igreja, é o órgão responsável pelo planejamento das atividades evangelísticas da congregação, promovendo a pregação da Palavra de Deus, aproveitando as oportunidades.

**Art. 166** Compete à Secretaria de Evangelismo:

- I – realizar cultos e eventos evangelísticos, em locais públicos, nas casas e nos templos da Assembleia de Deus;
- II – promover o envolvimento e participação dos diversos órgãos eclesiais da Igreja nas atividades de evangelismo;
- III – munir-se de informações sobre material apropriado para evangelismo, empenhando-se pela sua aquisição;
- IV – realizar visitas com objetivo evangelístico, visando à reintegração de crentes desligados.

#### **Seção VII - Da Coordenadoria de Jovens e Adolescentes**

**Art. 167** A Coordenadoria de Jovens e Adolescentes, dirigida por um Coordenador titular e um substituto, é o órgão responsável pela integração dos jovens e adolescentes da Igreja, buscando seu efetivo engajamento no trabalho eclesial, e o seu desenvolvimento espiritual através do crescimento pela leitura da Palavra de Deus, oração, comunhão e prática de evangelismo.

**Parágrafo único.** Para realização de grandes eventos envolvendo todo o campo, tais como, comemorações de jubileu, confraternizações gerais ou congressos de jovens o pastor Presidente deverá nomear um membro do Ministério como coordenador geral para coordenar as comissões de planejamento, programação, divulgação e realização do conclave.

**Art. 168** Compete à Coordenadoria de Jovens e Adolescentes:

- I – promover a integração dos jovens e adolescentes da Igreja, reunindo-os em atividades comuns de oração, ensino e lazer;
- II – incentivar o trabalho eclesial no meio jovem, com o envolvimento dos mesmos na Igreja, objetivando a formação de líderes;
- III – buscar o desenvolvimento do caráter cristão no jovem, mediante o estudo da Bíblia Sagrada, e incentivando sua participação em seminários, simpósios e congressos para juventude;
- IV – apoiar o trabalho evangelístico com o envolvimento dos jovens na pregação do Evangelho e na música;
- V – realizar encontros locais ou regionais de mocidade, buscando a confraternização dos jovens e adolescentes da Igreja.

#### **Seção VIII – Das Coordenadorias de Diaconato, Recepção e Segurança**

**Art. 169** As atividades das Coordenadorias de Diaconato, Recepção e Segurança serão desenvolvidas nos dias de cultos públicos e eventos especiais, por intermédio dos diaconos, recepcionistas e seguranças.



**Art. 170** A Coordenadoria de Diaconato é o órgão responsável pelo trabalho de coleta de ofertas, dízimos e preparação do material da Ceia do Senhor, pela ordem no recinto do templo e outros serviços relativos à função.

**Art. 171** Compete à Coordenadoria de Diaconato:

I – elaborar as escalas dos diáconos, definindo dia e horário para o exercício das atividades;

II – cumprir, por intermédio dos diáconos, o procedimento de recolhimento de dízimos e ofertas;

III – realizar reuniões administrativas e de oração com os integrantes do órgão, sempre que for necessário.

**Parágrafo único.** A preparação e distribuição da Ceia do Senhor é função restrita do corpo de diaconato da Igreja.

**Art. 172** A Coordenadoria de Recepção é o órgão responsável pelo trabalho de recepção no templo e nos eventos especiais.

**Art. 173** Compete à Coordenadoria de Recepção:

I – cadastrar os recepcionistas escolhidos para o exercício de respectivas funções;

II – elaborar a escala dos recepcionistas, definindo dia e horário para o exercício das atividades.

**Parágrafo único.** Os recepcionistas serão indicados e designados pelo pastor da igreja, que nomeará um deles como coordenador.

**Art. 174** A Coordenadoria de Segurança é o órgão responsável pela segurança nos locais de culto e guarda dos veículos dos participantes, no estacionamento do templo e no entorno dos locais de eventos especiais, orientando a ocupação do estacionamento e protegendo o patrimônio dos participantes.

**Art. 175** Cada órgão desta seção será dirigido por um coordenador, sob orientação do pastor.

### **Seção IX – Das Secretarias e Tesourarias Locais**

**Art. 176** Cada unidade eclesial terá sua secretaria local e sua tesouraria local, com seus respectivos titulares e substitutos.

**Art. 177** Compete à secretaria local:

I – elaborar:

a) escala de cultos e outras atividades semanais;

b) a programação anual sob a orientação do pastor;

c) cartas-convite para festividades.

II – manter atualizados os cadastros de membros e obreiros locais e no âmbito da regional;

III – tomar as providências necessárias para a expedição de cartões de membros e credenciais de obreiros;

IV – preencher a ficha de apresentação de recém-nascido;



- V – realizar a atualização anual de cartões de membros;
- VI – expedir cartas de recomendação e mudança, assinadas pelo pastor;
- VII – atualizar mensalmente o rol de membros;
- VIII – redigir as atas das reuniões de membros e auxiliares;
- IX – prestar relatório estatístico anual.

**Art. 178** Compete à tesouraria local:

- I – receber, ajudar a contar conferir os valores oferecidos voluntariamente a título de dízimos, votos e ofertas recolhidos durante os cultos e em outras ocasiões;
- II – efetuar pagamentos de notas diversas e despesas internas, no âmbito da unidade eclesiástica;
- III – repassar, à Tesouraria Geral, juntamente com os relatórios, o saldo remanescente.

### **Seção X – Do Setor Técnico de Som**

**Art. 179** O Setor Técnico de Som é o órgão responsável pela sonorização dos cultos e eventos realizados no templo, mediante a designação de operadores de som, bem como a sonorização de eventos externos, sempre que solicitado.

**Parágrafo único.** Os operadores de som serão indicados pelo encarregado do setor e designados pelo pastor da igreja.

**Art. 180** Compete ao Setor Técnico de Som:

- I – elaborar a escala para os operadores de som, nos diversos eventos da Igreja;
- II – zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos de som da Igreja, bem como propor sua substituição por equipamentos mais modernos;
- III – controlar o volume dos instrumentos sonoros da Igreja, mantendo-os em altura compatível com o ambiente.

## **TÍTULO V - DAS CONFRATERNIZAÇÕES DA MOCIDADE E DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

### **CAPÍTULO I - DAS CONFRATERNIZAÇÕES DE MOCIDADE**

#### **Seção I – Das Disposições Gerais**

**Art. 181** A ADCELFAI realizará a Confraternização Geral de Mocidade, sob a direção do Ministério da Igreja e coordenação da Secretaria Geral, envolvendo a Igreja Sede da Assembleia de Deus, a Subsede e as Igrejas Regionais com suas Congregações, com o objetivo de haver maior integração entre os jovens.

**Parágrafo único.** Essa confraternização geral de mocidade realizar-se-á sob a denominação de União da Mocidade das Assembleias de Deus de Ipatinga (UMADIPA) ou União da Mocidade



das Assembleias de Deus de Coronel Fabriciano (UMADCELF), de acordo com a cidade em que for realizada.

**Art. 182** Para planejar, organizar e realizar a Confraternização Geral de Mocidade, o Ministério editará uma resolução nomeando uma Comissão Especial, cujos membros deverão ser sugeridos pelos coordenadores regionais de mocidade, devendo também participar dois ministros indicados pelo Ministério.

### **Seção II – Do Custeio das Confraternizações**

**Art. 183** Para custeio das despesas da Confraternização Geral de Mocidade, a Igreja Sede, a Subsede e as Igrejas Regionais contribuirão com quantia previamente convencionada pela Diretoria e homologada em reunião do Ministério da Igreja.

**Art. 184** As contribuições destinadas à Confraternização Geral de Mocidade serão depositadas em contas da ADCELF, sendo movimentadas pelo Diretor Financeiro da Igreja, de acordo com as necessidades da Comissão Especial.

**Parágrafo único.** Ao término de cada semestre, a Comissão Especial encaminhará à Diretoria da Igreja, relatório da movimentação financeira.

### **Seção III – Dos Pregadores e Cantores**

**Art. 185** Os pregadores e cantores da Confraternização Geral de Mocidade serão escolhidos pelo pastor Presidente, dentre uma lista tríplice de cada área proposta pela Comissão Especial e sugerida pelos coordenadores regionais de mocidade.

**Art. 186** Convite de pregadores e cantores de outras Assembleias de Deus para participarem de eventos em qualquer congregação, dependerá de prévia aprovação do pastor Presidente.

**Art. 187** Havendo interesse em convidar pregadores ou cantores de outra AD, o pastor regional verificará a disponibilidade do convidado, e consultará o Pastor Presidente sobre a necessidade e a conveniência do convite.

**Parágrafo único.** Não havendo restrição ao convidado, o secretário da congregação providenciará o convite oficial, que deverá ser assinado pelos pastores regional e Presidente.

## **CAPÍTULO II - DOS ENCONTROS REGIONAIS DE JOVENS E ADOLESCENTES**

**Art. 188** A Igreja Sede, a Subsede e as Igrejas Regionais poderão promover Encontros Regionais de Jovens e Adolescentes em sua área de abrangência, devendo os eventos ser agendados, em reunião de Ministério, de acordo com o calendário de eventos, evitando-se a coincidência de datas, para facilitar maior participação.



**Art. 189** A Coordenadoria Geral de Jovens e Adolescentes deverá ser informada da realização de qualquer Encontro Regional, por intermédio de comunicação oficial, assinada pelo pastor regional e o coordenador de jovens local.

**Parágrafo único.** O Encontro Regional de Jovens e Adolescentes deverá ser custeado pela unidade eclesiástica que promover o evento.

## **TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E DO SISTEMA FINANCEIRO**

### **CAPÍTULO I - DAS UNIDADES ECLESIÁSTICAS**

#### **Seção I – Da Categoria das Unidades Eclesiásticas**

**Art. 190** Para efeito deste Regimento Interno as Unidades Eclesiásticas são classificadas nas seguintes categorias:

**I** – igreja sede é a matriz, onde a Instituição tem o seu Foro;

**II** – igreja subsede, onde funciona a Administração Geral da Igreja;

**III** – igreja regional ou filial é uma unidade que coordena as atividades religiosas de uma região eclesiástica;

**IV** – congregação é a unidade eclesiástica básica, subordinada a uma igreja regional ou filial, possuindo em sua estrutura, pelo menos, escola bíblica dominical, estudo bíblico e ministração da Ceia do Senhor;

**V** – ponto de culto, subunidade eclesiástica incipiente, subordinada a uma congregação ou igreja regional.

**Parágrafo único.** As unidades eclesiásticas descritas nos incisos I e II deste artigo se equiparam à igreja regional, para os fins desta subseção.

#### **Subseção Única – Do Registro das Igrejas Regionais**

**Art. 191** A igreja regional é constituída pela sede regional e as congregações a ela vinculadas.

**Parágrafo único.** As igrejas regionais e as congregações serão registradas pelo Departamento de Patrimônio, no livro de registro de congregações, lavrando-se ata da fundação na data em que nela se iniciarem os cultos.

**Art. 192** As igrejas regionais e suas congregações sujeitar-se-ão ao cumprimento integral deste Regimento Interno, e às determinações dos órgãos administrativos centrais observando-se, quanto ao seu funcionamento, as normas estabelecidas nos artigos 61 a 67 do Estatuto Social.

#### **Seção II – Da Organização de Congregação e Igreja Regional**



**Art. 193** A organização de congregação ou sua transformação em igreja regional far-se-á por decisão da Diretoria da Igreja em reunião conjunta com o Ministério, ouvido o Conselho de Ética e Doutrina e o Departamento Financeiro.

§ 1º. O parecer do Conselho de Ética e Doutrina informará a necessidade eclesiástica da abertura de nova unidade ou a transformação dessa em igreja regional.

§ 2º. O parecer do Departamento Financeiro informará a viabilidade financeira da nova congregação ou igreja regional, observados os critérios de fixação da prebenda e a renda eclesiástica.

**Art. 194** Não poderá ser transformada em igreja regional, uma congregação:

I – economicamente dependente da sede;

II – com menos de 2 (duas) congregações em seu campo;

**Art. 195** A organização de uma congregação far-se-á por solicitação do pastor da igreja regional interessada, ou de qualquer membro da Diretoria, observados os critérios estabelecidos no Estatuto e neste Regimento.

**Art. 196** A transferência de congregação de uma regional para a outra e a anexação de congregações, far-se-á por decisão da Diretoria, ouvida a Conselho de Ética e Doutrina e os ministros envolvidos, mediante solicitação de qualquer um deles.

### **Seção III – Da Titularidade das Unidades Eclesiásticas**

**Art. 197** Toda igreja regional deverá ser dirigida por um ministro do evangelho, podendo a congregação ser dirigida por ministro ou presbítero.

§ 1º. Na falta do ministro, eventualmente, o presbítero poderá ser designado para a direção de igreja regional, e o diácono para dirigir congregação.

§ 2º. Em qualquer caso, será vedada a realização pelo diácono, da unção com óleo.

**Art. 198** Observadas as disposições estatutárias e as orientações do pastor Presidente, é da competência do pastor regional a designação, transferência e destituição de dirigentes das congregações, bem como, em conjunto com o ministério local, a eleição de auxiliares para o exercício voluntário nos diversos órgãos eclesiásticos no âmbito da regional.

**Parágrafo único.** Os auxiliares serão nomeados de acordo com o disposto no artigo 46, § 3º, respondendo o pastor regional pela falta prevista no artigo 53, § 1º, do Estatuto da Igreja, no caso de descumprimento da exigência do termo de prestação de serviço voluntário.

**Art. 199** A nomeação acontecerá anualmente, sendo apresentada na primeira reunião administrativa de membros do ano, para conhecimento e homologação da igreja.

**Parágrafo único.** No caso de vacância por qualquer motivo, a substituição será feita de imediato pelo pastor regional e ministério local, dando ciência à igreja na primeira reunião administrativa de membros subsequente.



**Art. 200** Os auxiliares que forem designados desempenharão suas funções voluntariamente, devendo servir movidos por vocação espiritual, como dispõe o art. 80 deste Regimento Interno, sem a percepção de qualquer compensação de ordem material.

#### **Seção IV – Da Responsabilidade do Dirigente de Unidade Eclesiástica**

**Art. 201** O dirigente de unidade eclesiástica é nomeado pelo pastor Presidente e exercerá sua função na qualidade de representante do Ministério, devendo nela cooperar como pastor auxiliar, contribuindo para o crescimento espiritual dos crentes e o desenvolvimento geral da obra do Senhor.

**Parágrafo único.** Cada unidade eclesiástica deverá constituir seu quadro de auxiliares para cooperar com o dirigente na administração local, de conformidade com o disposto no caput e § 1º do art. 53 do Estatuto.

#### **Seção V – Da Emancipação**

**Art. 202** Nenhuma igreja regional ou congregação poderá, por iniciativa própria, desligar-se da ADCELFAI para vincular-se a outra Assembleia de Deus ou emancipar-se sem autorização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, reunida em duas seções com intervalo de 30 dias.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral extraordinária também deliberará sobre o patrimônio existente na igreja que pretende emancipar-se e a compensação devida pela novel igreja à igreja-mãe.

### **CAPÍTULO II - DO SISTEMA FINANCEIRO**

#### **Seção I – Das Contribuições Financeiras**

**Art. 203** Os membros da ADCELFAI contribuirão financeiramente com ofertas, dízimos e outras doações para a obra do Senhor, de modo voluntário, visando à manutenção e desenvolvimento das finalidades da Igreja.

**Art. 204** As contribuições serão recolhidas nas unidades eclesiásticas da Igreja, em seus cultos e suas reuniões administrativas, sendo o numerário imediatamente conferido, preferencialmente por dois diáconos, e efetuado o devido lançamento no livro caixa da congregação, com aposição das assinaturas dos conferentes, repassando-se a importância ao tesoureiro local, devendo ficar registrados na unidade os nomes dos contribuintes.

**Art. 205** No período acertado no calendário local, o numerário será repassado pelo tesoureiro da congregação ao tesoureiro da igreja regional, acompanhado do livro caixa com os apontamentos efetuados pelos conferentes e os envelopes dos dízimos ou a relação dos dizimistas.



§1º. O tesoureiro regional conferirá os apontamentos no livro caixa, bem como os envelopes de recolhimento do dízimo e os valores recebidos, fechando o lançamento no livro caixa, apondo sua assinatura, e lançando imediatamente no livro caixa da regional o valor recebido, colhendo nele, a assinatura do tesoureiro local e emitindo recibo do numerário.

§2º. O tesoureiro regional listará por relatórios separados com sua assinatura, os nomes dos dizimistas e os valores dizimados, fazendo-o em três vias, arquivando uma e retornando as demais à sede e à congregação de origem, respectivamente.

**Art. 206** O tesoureiro local afixará o relatório de nomes no quadro de avisos da congregação, mantendo o relatório de valores em seu poder para conferência de qualquer membro da igreja.

## **Seção II – Do Repasse de Recursos e das Despesas Autorizadas**

**Art. 207** As igrejas regionais repassarão à administração central da ADCELFAI a totalidade dos recursos recolhidos através de ofertas, dízimos e outros donativos, juntamente com o relatório do mês assinado pelo tesoureiro local e o pastor regional.

§ 1º. O tesoureiro geral conferirá os apontamentos no livro caixa, bem como os valores recebidos, fechando o lançamento no livro caixa regional apondo sua assinatura e emitindo recibo do numerário recebido.

§ 2º. É facultado a cada igreja regional deduzir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), para as regionais localizadas na Região Metropolitana do Vale do Aço; e 30% (trinta por cento), para as localizadas fora da referida região, calculados esses percentuais sobre o montante da receita bruta mensal da regional, para o custeio das despesas locais, descritas no artigo seguinte.

**Art. 208** As igrejas regionais são autorizadas a quitar as despesas de sua área de abrangência referentes a:

- I – consumo de água e luz;
- II – material de uso na ceia do Senhor;
- III – material para evangelismo, datas especiais e eventos comemorativos;
- IV – material de limpeza e conservação;
- V – reparos e manutenção dos templos.

§ 1º. As despesas não previstas neste artigo somente serão quitadas pelo diretor financeiro.

§ 2º. A realização de obras de reforma, ampliação e construção de templos dependem da expressa autorização da Diretoria da Igreja.

## **TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 209** Integra a estrutura doutrinária básica da Igreja, sem prejuízo dos demais ensinamentos contidos na Bíblia Sagrada, o credo constante do anexo I, observado por todas as demais Igrejas Assembleias de Deus no Brasil, fundamentado nos princípios bíblicos.



**Art. 210** Antes de aceitar convites para cooperação em igreja evangélica de outra denominação, o convidado deverá ter uma entrevista com o seu pastor, ficando a critério deste a conveniência de autorizar ou não a participação.

**Art. 211** O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado por proposta da Diretoria da Igreja, mediante sugestão:

- I – de respectivos Diretores;
- II – dos Órgãos de Apoio Administrativo;
- III – do Ministério.

**Art. 212** As sugestões de reforma ou alterações, aceitas pela Diretoria, serão encaminhadas ao Departamento Jurídico, que emitirá parecer para apreciação da Diretoria da Igreja.

**Art. 213** As propostas de reforma ou alterações aprovadas pela Diretoria, serão apresentadas ao Ministério e submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Membros da Igreja.

**Art. 214** É vedada a qualquer órgão, filial, região ou congregação da Igreja, a adoção de outro Regimento Interno.

**Art. 215** O Ministério Local expedirá instruções normativas, na forma de circulares, com o objetivo de regular as práticas e o funcionamento local de qualquer órgão, sendo vedada a expedição de instrução normativa que contrarie disposição expressa deste Regimento Interno ou do Estatuto da Igreja.

**Art. 216** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 217** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as que eventualmente existirem em qualquer órgão interno da Igreja.

Coronel Fabriciano, 05 de fevereiro de 2024.

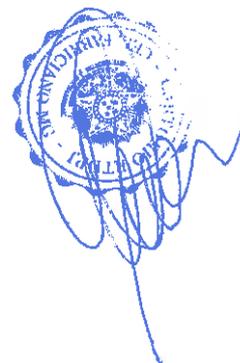
*Reginaldo Malaquias Silva*  
**Reginaldo Malaquias Silva**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 125.169

*José Martins de Calais Júnior*  
**Pastor José Martins de Calais Júnior**  
Presidente

PROTOCOLO: 27983   REGISTRO: 21812 - AV 5 Livro A106   FOLHA: 139/185   DATA: 26/02/2024 Cotação: Emol.: R\$ 606,06 - T.F.J.: R\$ 205,78 - Recup.: R\$ 36,48 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 30,33 Valor Final: R\$ 878,63 - Códigos 8101-0(1), 8201-8(1), 8801-9(1), 8101-8(47)
<i>Mariana Pinheiro Pires</i> MARIANA PINHEIRO PIRES - Substituta
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Coronel Fabriciano - MG
SELO DE CONSULTA: HLN92265 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3805.1281.6827.6459 Quantidade de atos praticados: 50 Atos praticado(s) por: MARIANA PINHEIRO PIRES - Substituta Empl.: R\$ 642,54 - T.F.J.: R\$ 205,78 Valor Final: R\$ 848,30 - ISS: R\$ 30,33 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>



## ANEXO



### CREDO DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL

#### CREMOS...

1. Em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo (Dt 6.4; Mt 28.19; Mc 12.29).

2. Na inspiração verbal da Bíblia Sagrada, única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão (2 Tm 3.14-17).

3. Na concepção virginal de Jesus, em sua morte vicária e expiatória, em sua ressurreição corporal dentre os mortos e sua ascensão vitoriosa aos céus (Is 7.14; Rm 8.34 e At 1.9).

4. Na pecaminosidade do homem que o destituiu da glória de Deus, e que somente o arrependimento e a fé na obra expiatória e redentora de Jesus Cristo é que pode restaurá-lo a Deus (Rm 3.23 e At 3.19).

5. Na necessidade absoluta do novo nascimento pela fé em Cristo e pelo poder atuante do Espírito Santo e da Palavra de Deus, para tornar o homem digno do Reino dos Céus (Jo 3.3-8).

6. No perdão dos pecados, na salvação presente e perfeita e na eterna justificação da alma recebidos gratuitamente de Deus pela fé no sacrifício efetuado por Jesus Cristo em nosso favor (At 10.43; Rm 10.13; 3.24-26 e Hb 7.25; 5.9).

7. No batismo bíblico efetuado por imersão do corpo inteiro uma só vez em águas, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, conforme determinou o Senhor Jesus Cristo (Mt 28.19; Rm 6.1-6 e Cl 2.12).

8. Na necessidade e na possibilidade que temos de viver vida santa mediante a obra expiatória e redentora de Jesus no Calvário, através do poder regenerador, inspirador e santificador do Espírito Santo, que nos capacita a viver como fiéis testemunhas do poder de Cristo (Hb 9.14 e 1 Pe 1.15).

9. No batismo bíblico no Espírito Santo que nos é dado por Deus mediante a intercessão de Cristo, com a evidência inicial de falar em outras línguas, conforme a sua vontade (At 1.5; 2.4; 10.44-46; 19.1-7).

10. Na atualidade dos dons espirituais distribuídos pelo Espírito Santo à Igreja para sua edificação, conforme a sua soberana vontade (1 Co 12.1-12).

11. Na Segunda Vinda pré-milenial de Cristo, em duas fases distintas. Primeira - invisível ao mundo, para arrebatá-la sua Igreja fiel da terra, antes da Grande Tribulação; segunda - visível e corporal, com sua Igreja glorificada, para reinar sobre o mundo durante mil anos (1 Ts 4.16. 17; 1 Co 15.51-54; Ap 20.4; Zc 14.5 e Jd 14).

12. Que todos os cristãos comparecerão ante o Tribunal de Cristo, para receber recompensa dos seus feitos em favor da causa de Cristo na terra (2 Co 5.10).

13. No juízo vindouro que recompensará os fiéis e condenará os infiéis (Ap 20.11-15).

14. Na vida eterna de gozo e felicidade para os fiéis e de tristeza e tormento para os infiéis (Mt 25.46).